



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2118/2026	
Referência:	Processo nº J2026/042203-1	
Interessado:	Ferreira Souza Aeroagrícola	

- **EMENTA:** Alteração Contratual
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/042203-1, da empresa interessada, FERREIRA & SOUZA AEROAGRÍCOLA LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.719.513/0001-43, que requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, tendo em vista a Primeira Alteração Contratual, registrada perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR, em 26/10/2022, com efeitos do registro em 21/10/2022. Analisado o processo, constatou-se que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: a) Razão social: FERREIRA & SOUZA AEROAGRÍCOLA LTDA; b) Cláusula Primeira – Endereço social: alteração da sede da empresa para Rua Espírito Santo, nº 68, Sala 01, Centro, Boa Esperança/PR, CEP 87.390-000;) Cláusula Terceira – Objeto social: conforme descrição constante no contrato social anexado aos autos; d) Cláusula Quinta – Capital social: o capital social é de R\$ 100.000,00; e) Cláusula Oitava – Administração da sociedade: a administração será exercida pelos sócios MARIO FERREIRA DE SOUZA e JOÃO PAULO FERREIRA DE SOUZA. Estando em ordem a documentação, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela empresa interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades no âmbito do Sistema Confea/Crea, observadas as atribuições de seus responsáveis técnicos regularmente registrados perante o Crea-MS. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2119/2026	
Referência:	Processo nº F2026/039109-8	
Interessado:	Jeferson Eberhard Dutra	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/039109-8, do Profissional JEFERSON EBERHARD DUTRA, que requer a baixa das ART's:acima citadas. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's:acima citadas. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2120/2026	
Referência:	Processo nº F2026/038331-1	
Interessado:	Renato Soares Dinamarco Lemos	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/038331-1, do profissional Eng. Agrônomo RENATO SOARES DINAMARCO LEMOS, que requer a baixa da ART n. 1320260077715 com registro de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARCIAL emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS - MS, referente ao contrato n. 159/2021 realizado com a empresa SESP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo de parecer favorável a baixa da ART n. 1320260077715 com registro de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARCIAL emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS - MS, composto de 3 (três) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2121/2026	
Referência:	Processo nº F2026/013989-5	
Interessado:	Thauhana Cássia Gasparotto Kuhn	

- **EMENTA:** Cancelamento de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/013989-5, da Eng. Agr. Thauhana Cássia Gasparotto Kuhn, que requer o cancelamento de sua ART nº 1320260038249, justificando o que segue: “ART emitida de forma errônea. A mesma finalidade seria para Serviços e não CARGO/FUNÇÃO. Após cancelamento a mesma será emitida para finalidade correta.” Analisado o processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao estabelecido na Resolução nº 1137/2023 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo cancelamento da supracitada ART. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2122/2026	
Referência:	Processo nº J2026/040543-9	
Interessado:	Lavrare Agronegócios	

- **EMENTA:** Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/040543-9, da empresa interessada, LAVRARE AGRONEGÓCIOS, que requer cancelamento de registro de pessoa jurídica neste Conselho, nos termos da Resolução 1.121/19 do Confea. Considerando que o requerimento de cancelamento de registro de pessoa jurídica foi assinado por representante legal da interessada, conforme determina o parágrafo único do art. 29 da Resolução 1.121/19 do Confea; Considerando o art. 31, caput e parágrafo único, da Resolução 1.121/19, que versa: Art. 31. O cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea. Parágrafo único. Em caso de deferimento do cancelamento de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso. Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa interessada está com seu quadro técnico INATIVO. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo DEFERIMENTO do cancelamento de registro de pessoa jurídica da empresa interessada, sem prejuízo de eventuais débitos perante este Conselho Regional. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2123/2026	
Referência:	Processo nº F2026/041002-5	
Interessado:	Bruno Ricardo Silva Fuchs	

- **EMENTA:** Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/041002-5, do profissional interessado, BRUNO RICARDO SILVA FUCHS, que requer a conversão do seu Registro Provisório em Registro Definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55 da Lei nº 5.194/1966. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea. Diplomado em 22/02/2024, pelo Centro Universitário da Grande Dourados – UNIGRAN, da cidade de Dourados/MS, tendo em vista a conclusão do curso de Tecnologia em Produção Agrícola, modalidade presencial. Consta nos autos manifestação da Instituição de Ensino confirmando a veracidade do diploma apresentado pelo profissional, bem como a conclusão do curso em 15/12/2023, colação de grau em 24/01/2024 e modalidade presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo que o profissional terá as atribuições e restrições já constantes em seus assentamentos, compatíveis com sua formação no curso de Tecnologia em Produção Agrícola, nos termos da legislação aplicável ao Sistema Confea/Crea. Terá o título de Tecnólogo em Produção Agrícola. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.584 RO de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2124/2026	
Referência:	Processo nº F2026/035927-5	
Interessado:	Marcos Antonio Da Silva Ferreira	

- **EMENTA:** Exclusão de Responsabilidade Técnica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/035927-5, da empresa AGEL AGRICOLA LTDA, que requer a exclusão do profissional Eng. Agrônomo MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA do quadro da empresa. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo de parecer favorável a exclusão do profissional Eng. Agrônomo MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA do quadro da empresa AGEL AGRICOLA LTDA e, a baixa da ART n.1320240065292 de cargo e função. Comunicar a empresa que deverá apresentar novo responsável técnico habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento do registro no Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2125/2026	
Referência:	Processo nº J2026/036072-9	
Interessado:	Jm Aeroagricola	

- **EMENTA:** Exclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/036072-9, da empresa J&M SERVIÇOS AEROAGRICOLA DO PONTAL LTDA, que encaminhou exclusão do profissional Eng. Agrônomo RAFAEL NUNES DE OLIVEIRA como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo de parecer favorável a exclusão do profissional Eng. Agrônomo RAFAEL NUNES DE OLIVEIRA como responsável técnico da empresa J&M SERVIÇOS AEROAGRICOLA DO PONTAL LTDA e, a baixa da ART n. 1320220153571 de cargo e função. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2126/2026	
Referência:	Processo nº F2026/039928-5	
Interessado:	Osmar Perez Junior	

- **EMENTA:** Inclusão de Novo Título

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/039928-5, do interessado, Tecnólogo em Agricultura Osmar Perez Junior, que requer a inclusão de título tendo em vista a conclusão de curso de graduação em Agronomia. Para tanto, apresenta os documentos constantes no art. 4º da Resolução 1.152/2025 do Confea. Diplomou-se em 16/03/2026 pelo Centro Universitário de Caratinga - UNEC, por haver concluído o curso de Agronomia, modalidade Ensino a Distância - EaD. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo DEFERIMENTO do registro definitivo do interessado, que terá o título de “Engenheiro Agrônomo” e as seguintes atribuições, conforme as informações do Crea-MG: art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no § 1º do art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016. Atribuição de campo de atuação profissional: Decreto nº 23.196, de 1933, e art. 5º da Resolução nº 218, de 1973 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2127/2026	
Referência:	Processo nº J2026/041996-0	
Interessado:	Jfl Construtora Ltda	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/041996-0, da empresa interessada, JFL CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.475.769/0001-52, que requer a inclusão de responsável técnico, neste Conselho, apresentando documentação pertinente à solicitação. Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo JABES LEANDRO MULLER BRUM, ART nº 1320260076152, como responsável técnico perante este Conselho. Analisado o processo, constatou-se que foram cumpridas as exigências legais, constando nos autos contrato de prestação de serviços profissionais, firmado entre a empresa e o profissional, bem como ART de cargo/função devidamente registrada e quitada. Estando em ordem a documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Agrônomo JABES LEANDRO MULLER BRUM como responsável técnico da empresa JFL CONSTRUTORA LTDA, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Agronomia, observadas as atribuições profissionais do responsável técnico e as atividades constantes no objetivo social da pessoa jurídica. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2128/2026	
Referência:	Processo nº F2026/039051-2	
Interessado:	Italo Sodre Correa Lima	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/039051-2, do Profissional interessado (Tecnólogo em Agropecuária ITALO SODRE CORREA LIMA), que solicitou a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisado o processo e, considerando que, não existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados; Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Decidiu também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pelo profissional, nos termos do artigo 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2129/2026	
Referência:	Processo nº F2026/045006-0	
Interessado:	Reginaldo Gomes Yamaciro	

- **EMENTA:** Reabilitação do Registro Definitivo (validade)
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/045006-0, do interessado requer registro definitivo (reabilitação), nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado pela Universidade Federal de Viçosa em 20/12/1986 pelo Curso de Agronomia. Estando em ordem a documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo deferimento do registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 5º da Resolução nº 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2130/2026	
Referência:	Processo nº F2026/046493-1	
Interessado:	Marcos Vinícius Rocha Andrade	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/046493-1, do interessado que requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado em 26/04/2023 pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera pelo Curso de Agronomia, na modalidade Ead. Estando em ordem a documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo deferimento do registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-PR: Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 37º, Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º, Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 5º, Decreto Federal N.º 23.196/1933 e Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2131/2026	
Referência:	Processo nº J2026/037565-3	
Interessado:	Innovare - Centro De Instrucao E Pesquisa Aeroagricola	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/037565-3, da empresa interessada, INNOVARE – CENTRO DE INSTRUÇÃO E PESQUISA AEROAGRÍCOLA LTDA, inscrita no CNPJ nº 53.860.374/0001-43, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo AGADIR JHONATAN MOSSMANN, ART nº 1320260072430, como responsável técnico perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea, constando nos autos a ART de cargo/função devidamente registrada e quitada, bem como contrato social/alterações da pessoa jurídica. Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Agronomia, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo AGADIR JHONATAN MOSSMANN, ART nº 1320260072430, observadas as atribuições profissionais do responsável técnico e as atividades constantes no objetivo social da pessoa jurídica. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2132/2026	
Referência:	Processo nº J2026/039431-3	
Interessado:	Paulo Cesar De Oliveira Fernandes	

- **EMENTA:** Visto para Execução de Obras ou Serviços
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/039431-3, da empresa interessada, PAULO CESAR DE OLIVEIRA FERNANDES, que requer o visto de pessoa jurídica para execução de obras e serviços na jurisdição do Crea-MS, de acordo com a Resolução nº 1.121/19 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo PAULO CESAR DE OLIVEIRA FERNANDES como responsável técnico; Considerando o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121/19 do Confea, que determina que o visto será concedido apenas no caso em que atividade não exceda 180 (cento e oitenta) dias; Considerando que a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica CI - 3983519/2026 do Crea-SP apresentada pela interessada tem validade até 31/12/2026; Considerando que foram atendidas as exigências da Resolução nº 1.121/19 do Confea. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo: **1)** DEFERIR o visto da empresa PAULO CESAR DE OLIVEIRA FERNANDES sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Paulo Cesar De Oliveira Fernandes; **2)** o visto será concedido para um período improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da empresa do Crea de origem, válida até 31/12/2026, de acordo com o que dispõe o artigo 14 da Resolução nº 1.121/2019 do Confea; **3)** a empresa está apta a desempenhar apenas atividades técnicas circunscritas no âmbito das atribuições do responsável técnico. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2133/2026	
Referência:	Processo nº J2026/046012-0	
Interessado:	Syngenta Seeds Ltda	

- **EMENTA:** Alteração Contratual

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/046012-0, da empresa SYNGENTA SEEDS LTDA, que apresentou a 31ª Alteração Contratual para análise, ficando assim o ato constitutivo: 1. DA RAZÃO SOCIAL: SYNGENTA SEEDS LTDA., de acordo com a cláusula primeira. 2. DA NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Empresária Limitada. 3. DA SEDE: Rua Doutor Rubens Gomes Bueno, nº 691, 12º andar, Torre Sigma, Bairro Várzea de Baixo, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04730-903, de acordo com a cláusula segunda. 4. DO OBJETO SOCIAL: de acordo com a cláusula terceira, a sociedade tem por objeto social as seguintes atividades: a) A Produção industrial em estabelecimento Industrial (TSI), armazenagem, comercialização, importação, exportação, transporte e distribuição de sementes básicas, certificadas e fiscalizadas, inclusive por conta de terceiros e sob encomenda, incluindo etapas de beneficiamento e tratamento de sementes, com aplicação de defensivos agrícolas, inclusive defensivos agrícolas biológicos e biodefensivos, fungicidas, inseticidas, agentes espalhadores, adesivos, corantes, marcadores, incluindo certificação, análise e reembalagem de sementes para terceiros e a Produção agrícola, cultivo, multiplicação de sementes básicas, certificadas e fiscalizadas em terras próprias, alugadas, arrendadas ou de terceiros e sob encomenda; b) A pesquisa e desenvolvimento genético de espécies de cultivares, biotecnologia, armazenagem, comercialização, importação e exportação de produtos relacionados com suas atividades; c) A prestação de serviços em geral, inclusive de pesquisa, experimentação e análises químicas e físicas no campo da agronomia; d) Comércio, armazenagem, importação e exportação de defensivos agrícolas em geral, inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, rodenticidas e outros produtos químicos correlatos para a agricultura, bem como fertilizantes simples ou compostos, suas matérias primas, corretivos do solo, bem como seus derivados e implementos agrícolas; e) O arrendamento, a participação e ou deter participações em outras sociedades nacionais ou estrangeiras como sócio, quotista ou acionista, bem como formar e participar de consórcios e ou joint ventures e firmar acordos de parceria, tendo como objetivo a exploração e a consecução do objeto social da sociedade; f) A comercialização, importação, exportação, transporte e armazenagem de grãos, cereais, óleos vegetais e farelos, fertilizantes simples ou compostos, suas matérias primas, corretivos do solo, bem como seus derivados e implementos agrícolas; g) Exploração de atividades agrícolas em geral, inclusive a produção, beneficiamento, comercialização, importação, exportação, distribuição, armazenagem, reembalagem,

transporte, classificação, certificação, análise, tratamento e pesquisa inclusive com defensivos agrícolas de grãos, sementes, flores, frutos, plantas, gramas, mudas, plântulas PLUGS e germoplasma, inclusive de produção de terceiros; h) Plantio, beneficiamento e comercialização de cana de açúcar, suas mudas e resíduos; i) Pesquisas, testes, experimentações, desenvolvimento, análises técnicas de quaisquer produtos e seus resíduos contemplados em seu objeto social, incluindo a análise, certificação e controle de qualidade de tais produtos; j) Laboratório de fitopatologia quarentena vegetal; k) Prestação de serviços técnicos especializados inerentes às atividades agrícolas, incluindo, mas não se limitando, a serviços de pesquisa, experimentação e análises químicas e físicas no campo da agronomia, engenharia agrônômica, de manejo parietal, tratamento fitossanitário, plantio ou consultoria a terceiros; l) Prestação de serviços de preparação do solo, colheita de produtos agrícolas e corte de cana de açúcar; m) Comercialização de sucatas de plástico, papel, papelão, madeira, borracha e metais ferrosos ou não; n) Gestão, gerenciamento, administração e serviços de cobrança de royalties; o) Serviços de pulverização de lavouras e controle de pragas agrícolas; p) Serviços de intregressão de eventos biotecnológicos para conversão de linhagens de terceiros; q) Venda e licenciamento de franquia, franchising; r) Gestão de ativos intangíveis não financeiros; s) Intermediação e agenciamento de serviços e negócios relacionados com o setor agrícola; t) Atividades de consultoria em gestão empresarial; u) Gestão de contrato de publicidade incluindo a captação e gestão de fundos designados a publicidade e divulgação de marcas, bem como suporte a franqueados visando manutenção de padrões. 5. DO CAPITAL SOCIAL: R\$ 2.852.696.951,00 (dois bilhões, oitocentos e cinquenta e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil, novecentos e cinquenta e um reais), de acordo com a cláusula sexta. 6. DO QUADRO SOCIETÁRIO: de acordo com a cláusula sexta: SYNGENTA CROP PROTECTION AG; 7. DA ADMINISTRAÇÃO: de acordo com as cláusulas nona e décima quinta, a administração da sociedade será exercida por uma Diretoria composta por, no mínimo, 1 (um) e no máximo 7 (sete) Administradores, sendo atualmente designados os senhores: (i) Carlos Walter Hentschke; (ii) Frederico Barreto; (iii) Vinícius de Andrade; e (iv) Carolina Rosa Battochio Ferreira. Após análise, constatou-se que houve alteração nos seguintes itens: administradores. Considerando que a empresa possui em seu quadro técnico profissionais da área de agronomia; Considerando atendidas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo DEFERIMENTO da alteração contratual da empresa interessada. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2134/2026	
Referência:	Processo nº F2026/040221-9	
Interessado:	Giuseppe Soto Maggioni	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/040221-9, do profissional Eng. Agrônomo Giuseppe Soto Maggioni, que requer a baixa da RT n. 1320250010682. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo de parecer favorável a baixa da ART n. 1320250010682. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2135/2026	
Referência:	Processo nº F2026/039680-4	
Interessado:	Joarez De Oliveira Leite Neto	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/039680-4, do Profissional Interessado (Engenheiro Agrônomo JOAREZ DE OLIVEIRA LEITE NETO), que requer a baixa da ART nº: 1320230130993 e o registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 30 de junho de 2026, pela Empresa Contratante CELEO REDES BRASIL S.A., em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada MAPASGEO - TOPOGRAFIA E PROJETOS LTDA, perante este Conselho. Analisado o processo e, considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 02/08/2023, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 23/08/2023 a 30/11/2023; Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Agrônomo sendo detentor das atribuições do Artigo 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33, acrescidas de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, sem restrições; Considerando que, o Engenheiro Eletricista José Maurício Scovino de Souza, está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, é o Diretor Executivo da Empresa Contratante CELEO REDES BRASIL S.A. conforme prova a consulta realizada no site < <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/qsas>>; Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos; Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada; Considerando o que dispõe o Art. 64 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza: Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles

constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas. § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução; Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea(Alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea), que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320230130993 e pelo deferimento do pedido de registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 30 de junho de 2026, pela Empresa Contratante CELEO REDES BRASIL S.A., em favor do Engenheiro Agrônomo JOAREZ DE OLIVEIRA LEITE NETO e da Empresa Contratada MAPASGEO - TOPOGRAFIA E PROJETOS LTDA, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2136/2026	
Referência:	Processo nº J2026/038652-3	
Interessado:	Autem Do Brasil Sa	

- **EMENTA:** Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/038652-3, da empresa interessada, AUTEM DO BRASIL SA, que requer cancelamento de registro de pessoa jurídica neste Conselho, nos termos da Resolução 1.121/19 do Confea. Considerando que o requerimento de cancelamento de registro de pessoa jurídica foi assinado por representante legal da interessada, conforme determina o parágrafo único do art. 29 da Resolução 1.121/19 do Confea; Considerando o art. 31, caput e parágrafo único, da Resolução 1.121/19, que versa: Art. 31. O cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea. Parágrafo único. Em caso de deferimento do cancelamento de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso. Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa interessada está com seu quadro técnico INATIVO. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo DEFERIMENTO do cancelamento de registro de pessoa jurídica da empresa interessada, sem prejuízo de eventuais débitos perante este Conselho Regional. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2137/2026	
Referência:	Processo nº F2026/045194-5	
Interessado:	Evandro Arce Martins	

- **EMENTA:** Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/045194-5, do interessado, Evandro Arce Martins, que requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no artigo 4º da Resolução 1.152/2025 do Confea. Diplomou-se em 25/02/2025 pelo Centro Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN, por haver concluído o curso de Agronomia, modalidade presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo DEFERIMENTO do registro definitivo do interessado, que terá o título de Engenheiro Agrônomo e as seguintes atribuições: Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto n. 23.196/33. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2138/2026	
Referência:	Processo nº F2026/046055-3	
Interessado:	Luiz Felipe Gomes Machado	

- **EMENTA:** Exclusão de Responsabilidade Técnica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/046055-3, do profissional Eng. Agrônomo LUIZ FELIPE GOMES MACHADO, que requer a exclusão de responsabilidade técnica pela empresa TRANS NEIS EIRELI. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo de parecer favorável a exclusão de responsabilidade técnica do Eng. Agrônomo LUIZ FELIPE GOMES MACHADO pela empresa TRANS NEIS EIRELI e, a baixa da ART n. 1320220020829 de cargo e função. Manifestamos, também, por comunicar a empresa para que apresente novo responsável técnico habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento do registro no Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2139/2026	
Referência:	Processo nº J2026/039318-0	
Interessado:	Cooperativa Casul	

- **EMENTA:** Exclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/039318-0, da empresa interessada Cooperativa Agropecuária de Parapua, que requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Fernando Dourado Calado ART nº 1320240103599 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, para efeito desta Resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo deferimento da exclusão do Engenheiro Agrônomo Fernando Dourado Calado e pela baixa da ART nº 1320240103599 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2140/2026	
Referência:	Processo nº F2026/045283-6	
Interessado:	Vanessa Dos Santos Moraes	

- **EMENTA:** Inclusão de Novo Título
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/045283-6, da interessada, que requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomada pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera em 08 de julho de 2026 pelo curso de Agronomia, na modalidade Ead. Estando em ordem a documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo deferimento do registro definitivo da interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-PR: Decreto Federal N.º 23.196/1933 - Art. 6º, alíneas "a" até "h", "l", "p", "q", "r", "t"; Decreto Federal N.º 23.196/1933 - Art. 7º, alíneas "a", "b", "e", "g"; Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 37º, parágrafo único, alíneas "a" até "e"; Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º; Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 5º; Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º, parágrafo 1º. Terá o título de Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2141/2026	
Referência:	Processo nº J2026/034599-1	
Interessado:	Acert	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/034599-1, da empresa ACERT PLANEJAMENTO E CONSULTORIA AGROPECUÁRIA LTDA., que requer a inclusão da ENGENHEIRA AGRÔNOMA THAUHANA CÁSSIA GASPAROTTO KUHN como responsável técnica, conforme ART de cargo e função nº 1320260070349 da profissional. Estando em ordem a documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo deferimento da inclusão da ENGENHEIRA AGRÔNOMA THAUHANA CÁSSIA GASPAROTTO como responsável técnica pela empresa ACERT PLANEJAMENTO E CONSULTORIA AGROPECUÁRIA LTDA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2142/2026	
Referência:	Processo nº F2026/039054-7	
Interessado:	Cristoffer Balen Krug	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/039054-7, do Profissional interessado Engenheiro Agrônomo CRISTOFFER BALEN KRUG, que solicitou a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisado o processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito; Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Decidiu também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pelo profissional, nos termos do artigo 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2143/2026	
Referência:	Processo nº F2026/038267-6	
Interessado:	Rodrigo Carvalho Stabille	

- **EMENTA:** Reabilitação do Registro Definitivo (validade)
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/038267-6, do interessado, Engenheiro Agrônomo RODRIGO CARVALHO STABILLE, que requer a reabilitação do seu registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5.194/66 e da Resolução nº 1.152/2025, do Confea. Atendidas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo DEFERIMENTO reabilitação do registro do interessado. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2144/2026	
Referência:	Processo nº F2026/047031-1	
Interessado:	Acacio Aparecido Ballera Junior	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/047031-1, do interessado que requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado em 26/04/2023 pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera pelo Curso de Agronomia. Estando em ordem a documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo deferimento do registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-PR: Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 37º, Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º, Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 5º, Decreto Federal N.º 23.196/1933 e Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2145/2026	
Referência:	Processo nº J2026/036091-5	
Interessado:	Operagro - Operacional Agrícola Ltda	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/036091-5, da empresa interessada, OPERAGRO – OPERACIONAL AGRÍCOLA LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.969.573/0003-95, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo LUCAS RAMOS MENDES, ART nº 1320260078116, como responsável técnico perante este Conselho. Analisado o processo, constatou-se que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea, constando nos autos a ART de cargo/função devidamente registrada, declaração de responsabilidade técnica firmada pelo profissional, nos termos da Decisão PL/MS nº 1176/2015, certidão de registro da pessoa jurídica expedida pelo Crea-PR, bem como contrato social/alterações da pessoa jurídica. Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Agronomia, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo LUCAS RAMOS MENDES, ART nº 1320260078116, observadas as atribuições profissionais do responsável técnico e as atividades constantes no objetivo social da pessoa jurídica. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2146/2026	
Referência:	Processo nº J2026/046545-8	
Interessado:	Tropitec	

- **EMENTA:** Visto para Execução de Obras ou Serviços
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/046545-8, da empresa interessada, TROPITEC, que requer o visto de pessoa jurídica para execução de obras e serviços na jurisdição do Crea-MS, de acordo com a Resolução nº 1.121/19 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo DIEGO FERNANDO DE SOUZA como responsável técnico (ART de cargo/função nº 1320260092745). Considerando o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121/19 do Confea, que determina que o visto será concedido apenas no caso em que atividade não exceda 180 (cento e oitenta) dias; Considerando que a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica Nº CI - 3990300/2026, do Crea-SP, apresentada pela interessada tem validade até 31/12/2026; Considerando, portanto, que o visto deverá ter validade até 31/12/2026, tendo em vista a Certidão do Crea de origem da empresa; Considerando que foram atendidas as exigências da Resolução nº 1.121/19 do Confea. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo: **1)** DEFERIR o visto da empresa TROPITEC sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Diego Fernando De Souza; **2)** o visto será concedido para um período improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da empresa do Crea de origem, válida até 31/12/2026, de acordo com o que dispõe o artigo 14 da Resolução nº 1.121/2019 do Confea; **3)** a empresa está apta a desempenhar apenas atividades técnicas circunscritas no âmbito das atribuições do responsável técnico. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques

Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2147/2026	
Referência:	Processo nº J2026/047250-0	
Interessado:	Rural - Assessoria, Projetos E Assistência Técnica	

- **EMENTA:** Alteração Contratual

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/047250-0, da empresa RURAL - ASSESSORIA, PROJETOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA que encaminhou alteração contratual para análise e manifestação. Cláusula Primeira - Fica alterada a sede da empresa para a Rua Porfirio Gonçalves nº 1.246, Centro, na cidade de Rio Verde de Mato Grosso-MS, CEP 79.480-000. Cláusula Segunda - Ingressa, nesta data na sociedade o Srº GUSTAVO SANTOS VIEIRA. Cláusula Terceira – O sócio Romulo Porcaro de Miranda já qualificado acima, neste ato transfere parte de suas quotas no valor de 20.00 (vinte), R\$ 20.00 (vinte reais), ao sócio ingressante Gustavo Santos Vieira. Cláusula Quarta - Devida a alteração havida o Capital Social é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) dividido em 2.000 (duas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, o capital está totalmente integralizado em moeda corrente no País, ficando assim o capital integralizado e distribuídos entre os sócios: Mauricio Ferreira de Moraes - R\$ 1.960,00 (um mil novecentos e sessenta reais); Gustavo Santos Vieira - R\$ 20,00 (vinte reais); Romulo Porcaro de Miranda - R\$ 20,00 (vinte reais) - Total R\$ R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Considerando que a documentação está em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2148/2026	
Referência:	Processo nº F2026/047354-0	
Interessado:	Helder Pereira De Figueiredo Junior	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/047354-0, do profissional HELDER PEREIRA DE FIGUEIREDO JUNIOR, que requer a baixa da ART n. 1320210104246. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo Deferimento da Baixa da ART n. 1320210104246. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2149/2026	
Referência:	Processo nº J2026/039694-4	
Interessado:	Crialt Comercio E Representacoes De Insumos Agricolas Ltda	

- **EMENTA:** Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/039694-4, da Empresa Interessada CRIALT COMERCIO E REPRESENTACOES DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA, que requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Decidiu também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2150/2026	
Referência:	Processo nº F2026/039653-7	
Interessado:	Wigor Silva Dos Santos	

- **EMENTA:** Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/039653-7, do interessado, Wigor Silva dos Santos, que requer registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução n. 1.152/2025 do Confea. Diplomou-se em 19/11/2024 pela Universidade Federal do Triângulo Mineiro – UFTM, de Uberaba/MG, por haver concluído o curso de Agronomia, modalidade presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo DEFERIMENTO do registro definitivo do interessado, que terá o título de Engenheiro Agrônomo e as seguintes atribuições, conforme informações do Crea-MG: Atribuição inicial de atividades profissionais: artigo 7 da Lei 5194/66, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 1 da Res. 218/73 do Confea e no parágrafo 1 do artigo 5 da Res. 1073/16 do Confea. Atribuição inicial de campo de atuação: Decreto 23196/33 e artigo 5 da Res. 218/73 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2151/2026	
Referência:	Processo nº F2026/048945-4	
Interessado:	Rafael Schuster Teixeira	

- **EMENTA:** Exclusão de Responsabilidade Técnica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/048945-4, da empresa interessada Fundação MS para Pesquisa e Difusão de Tecnologia Agropecuárias, que requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Rafael Schuster Teixeira ART nº 1320260012530 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, para efeito desta Resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo deferimento da exclusão do Engenheiro Agrônomo Rafael Schuster Teixeira e pela baixa da ART nº 1320260012530 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2152/2026	
Referência:	Processo nº J2026/041003-3	
Interessado:	Siga	

- **EMENTA:** Exclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/041003-3, da empresa interessada Soluções Inteligentes para o Agronegócio Ltda, que requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Ricardo do Amaral Oliveira ART nº 1320230057289 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, para efeito desta Resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo deferimento da exclusão do Engenheiro Agrônomo Ricardo do Amaral Oliveira e pela baixa da ART nº 1320230057289 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho. Decidiu também, por conceder o prazo de 10 dias, para a empresa Soluções Inteligentes para o Agronegócio Ltda, apresentar novo responsável técnico, sob pena de cancelamento do seu registro, neste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2153/2026	
Referência:	Processo nº F2026/045390-5	
Interessado:	Bruno Ricardo Silva Fuchs	

- **EMENTA:** Inclusão de Novo Título
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/045390-5, do interessado que requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5.194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado em 08/07/2026 pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera no curso de Agronomia. Estando em ordem a documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo deferimento do registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-PR: Decreto Federal N.º 23.196/1933 - Art. 6º Observação da Atribuição: alíneas "a" até "h", "l", "p", "q", "r", "t", Decreto Federal N.º 23.196/1933 - Art. 7º Observação da Atribuição: alíneas "a", "b", "e", "g", Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 37º Observação da Atribuição: parágrafo único, alíneas "a" até "e", Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º, Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 5º e Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º Observação da Atribuição: parágrafo 1º. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2154/2026	
Referência:	Processo nº J2026/038719-8	
Interessado:	Mineradora Negri	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/038719-8, da empresa MINERADORA NEGRI LTDA que requer a inclusão da profissional Eng^a Agrônoma JULIANA PEREIRA DE SOUZA MIRANDA como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo de parecer favorável a inclusão da profissional Eng^a Agrônoma JULIANA PEREIRA DE SOUZA MIRANDA como responsável técnico na empresa MINERADORA NEGRI LTDA, ART n. 1320260085935. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2155/2026	
Referência:	Processo nº F2026/039180-2	
Interessado:	Rafael Paulo Bigaton	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/039180-2, do Profissional interessado Engenheiro Agrícola Rafael Paulo Bigaton, que solicitou a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisado o processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito; Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Decidiu também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pelo profissional, nos termos do artigo 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2156/2026	
Referência:	Processo nº F2026/039105-5	
Interessado:	Luiz Felipe Busanello	

- **EMENTA:** Reabilitação do Registro Definitivo (validade)
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/039105-5, do profissional interessado, Engenheiro Agrônomo LUIZ FELIPE BUSANELLO, que requer a Reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termos do art. 31 da Resolução nº 1.152/2025 do Confea e do art. 55 da Lei nº 5.194/1966. Para tanto, apresenta documentos constantes no art. 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea. Diplomado em 21/02/2020, pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS, da cidade de Dourados/MS, pela conclusão do curso de Agronomia, modalidade presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo que o profissional em epígrafe terá as atribuições do artigo 5º da Resolução nº 218/1973 do Confea, combinadas com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto Federal nº 23.196/1933. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2157/2026	
Referência:	Processo nº F2025/040519-3	
Interessado:	João Paulo Portes Medeiros	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/040519-3, do interessado que requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera em 16/12/2024 pelo Curso de Agronomia, na modalidade Ead. Estando em ordem a documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo deferimento do registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições concedidas pelo Crea-PR: Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º, Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º, Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 5º, Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 37º e Decreto Federal N.º 23.196/1933. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2158/2026	
Referência:	Processo nº J2026/037733-8	
Interessado:	Renovagro	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/037733-8, da empresa interessada Renovagro Agricultura Renovável S/A, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo Arthur Vicente Polenz Cantanhede - ART nº 1320260075418, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa Renovagro Agricultura Renovável S/A, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Arthur Vicente Polenz Cantanhede - ART nº 1320260075418. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2159/2026	
Referência:	Processo nº J2026/048526-2	
Interessado:	Protecgrao Servicos De Imunizacao	

- **EMENTA:** Visto para Execução de Obras ou Serviços
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/048526-2, da empresa URSO & KROL SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO LTDA, que requer visto para execução de obras/serviços na jurisdição do Crea-MS, nos termos do artigo 58 da Lei nº 5194/66, indicando como responsável técnico o Eng. Agr. EVERTON LUIS GUTOCH ROSA. Considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1121/20109 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pela concessão do visto solicitado, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, observada a validade da certidão do Crea de origem, para que a empresa atue no âmbito da Agronomia, nos limites das atribuições do responsável técnico. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2160/2026	
Referência:	Processo nº J2026/047289-6	
Interessado:	Manejar Consultoria	

- **EMENTA:** Alteração Contratual
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/047289-6, da empresa EVERTON MENDONÇA QUINTINO LTDA, que encaminhou alteração contratual para análise e manifestação. Cláusula Primeira - A sociedade passa a ter por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas: CONSULTORIA EM AGRONOMIA, TREINAMENTOS E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS TÉCNICOS. CONSULTORIA AMBIENTAL EM GEOREFERENCIAMENTO. PROMOÇÃO DE VENDAS DE NUTRICAÇÃO ANIMAL. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2161/2026	
Referência:	Processo nº F2026/040223-5	
Interessado:	Fernanda Correa Rosa Ponso	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/040223-5, da profissional Eng^a Florestal FERNANDA CORREA ROSA PONSO, que requer a baixa da ART n. 1320160005480. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo de parecer favorável a baixa da ART n. 1320160005480. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2162/2026	
Referência:	Processo nº J2026/041950-2	
Interessado:	Serram Planejamento E Consultoria	

- **EMENTA:** Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/041950-2, da empresa interessada, SERRAM PLANEJAMENTO E CONSULTORIA, que requer cancelamento de registro de pessoa jurídica neste Conselho, nos termos da Resolução 1.121/19 do Confea. Considerando que o requerimento de cancelamento de registro de pessoa jurídica foi assinado por representante legal da interessada, conforme determina o parágrafo único do art. 29 da Resolução 1.121/19 do Confea; Considerando o art. 31, caput e parágrafo único, da Resolução 1.121/19, que versa: Art. 31. O cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea. Parágrafo único. Em caso de deferimento do cancelamento de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso. Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa interessada está com seu quadro técnico INATIVO. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo DEFERIMENTO do cancelamento de registro de pessoa jurídica da empresa interessada, sem prejuízo de eventuais débitos perante este Conselho Regional. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2163/2026	
Referência:	Processo nº F2026/046565-2	
Interessado:	Anderson Giaretta Cabral	

- **EMENTA:** Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/046565-2, do interessado que requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado pela Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD em 14/10/2019 pelo Curso de Agronomia. Estando em ordem a documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo deferimento do registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2164/2026	
Referência:	Processo nº J2026/041735-6	
Interessado:	Agraer Agencia De Desenvolvimento Agrario E Extensão Rural	

- **EMENTA:** Exclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/041735-6, da empresa interessada Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural, que requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Francisco Marcondes de Almeida ART nº 1320170004108 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Considerando o Parágrafo único do artigo 18º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, que versa: Art. 18. Deverá ser objeto de baixa automática pelo Crea: I - a ART que indicar profissional que tenha falecido ou que teve o seu registro cancelado ou suspenso após a anotação da responsabilidade técnica; e II - a ART que indicar profissional que deixou de constar do quadro técnico da pessoa jurídica contratada. Parágrafo único. A baixa da ART por falecimento do profissional será processada administrativamente pelo Crea mediante apresentação de cópia de documento hábil ou de informações acerca do óbito. Estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo deferimento da exclusão do Engenheiro Agrônomo Francisco Marcondes de Almeida e pela baixa da ART nº 1320170004108 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2165/2026	
Referência:	Processo nº J2026/039108-0	
Interessado:	Upl Do Brasil	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/039108-0, da empresa UPL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUARIOS S.A. que requer a inclusão da profissional Eng^a Agrônoma Micheli Antonello como responsável técnica. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo de parecer favorável a inclusão da profissional Eng^a Agrônoma Micheli Antonello como responsável técnica na empresa UPL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUARIOS S.A., ART n. 1320260084509. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2166/2026	
Referência:	Processo nº F2026/040405-0	
Interessado:	Mariana Silva Denari	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/040405-0, da interessada, Engenheira Agrônoma Mariana Silva Denari, que solicitou a interrupção de seu registro nos termos da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea. Considerando que, conforme o art. 25 da Resolução nº 1.152/2025, não serão exigidos documentos ou estabelecidas condições para a interrupção de registro de profissional, cabendo aos Creas proceder à fiscalização para verificar eventual desempenho de atividade técnica sem registro; Considerando que, conforme o art. 26 da Resolução nº 1.152/2025, a interrupção do registro não impede a instauração ou o prosseguimento de ações ou procedimentos administrativos decorrentes de atos praticados quando o profissional esteve com o registro ativo ou após a interrupção, incluindo processos disciplinares por infração ao Código de Ética Profissional ou à legislação profissional, bem como eventuais sanções administrativas, civis e criminais aplicáveis; Considerando que foram cumpridas as exigências legais. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo DEFERIMENTO da interrupção do registro da interessada. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2167/2026	
Referência:	Processo nº F2026/044865-0	
Interessado:	Adrielly Francisca De Freitas	

- **EMENTA:** Reabilitação do Registro Definitivo (validade)
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/044865-0, da profissional interessada, Engenheira Agrônoma ADRIELLY FRANCISCA DE FREITAS, que requer a Reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termos do artigo 31 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea, e do artigo 55 da Lei nº 5.194/1966. Para tanto, apresenta os documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea. Diplomada em 17/09/2025 pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS, Campus de Chapadão do Sul/MS, pela conclusão do curso de Agronomia – Bacharelado, modalidade presencial, com colação de grau realizada em 25/08/2025. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo que a profissional em epígrafe terá as atribuições do artigo 5º da Resolução nº 218/1973 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto Federal nº 23.196/1933. Terá o título de Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2168/2026	
Referência:	Processo nº F2026/015033-3	
Interessado:	Marcos Vinícius Rezende De Lima	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/015033-3, do interessado Marcos Vinícius Rezende de Lima, que requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso de AGRONOMIA pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, na cidade de Campo Grande/MS. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º da Resolução n. 1.152/25 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 02/08/2025, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo que o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2169/2026	
Referência:	Processo nº J2026/039240-0	
Interessado:	Cd Madeiras	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/039240-0, da empresa interessada, CD INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MADEIRAS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 09.286.119/0001-47, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo MATHEUS FALCÃO RICARTES, ART nº 1320260079930, como responsável técnico perante este Conselho. Analisado o processo, constatou-se que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea, constando nos autos a ART de cargo/função devidamente registrada e quitada, bem como contrato social/alteração contratual e comprovante de endereço da pessoa jurídica. Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Agronomia, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo MATHEUS FALCÃO RICARTES, ART nº 1320260079930, observadas as atribuições profissionais do responsável técnico e as atividades constantes no objetivo social da pessoa jurídica. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2170/2026	
Referência:	Processo nº J2026/047483-0	
Interessado:	Jms Baru Administração De Imóveis Ltda	

- **EMENTA:** Alteração Contratual

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/047483-0, da empresa ALGOLINTER DESLINTAMENTO DE ALGODÃO LTDA, que encaminhou alteração contratual, **ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL**. Decide o sócio por alterar a denominação da empresa, passando a ser JMS BARU ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA, alterando assim, a Cláusula Primeira do Contrato Social que adotará a seguinte redação: “CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de JMS BARU ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.” **ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL** Altera-se o objeto da sociedade, passando a Cláusula Terceira do Contrato Social a vigor com a seguinte redação: “CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social é: Participação em outras sociedades como sócia ou acionista; Compra e venda de imóveis próprios; e Aluguel de imóveis próprios.”, com o objetivo de cancelamento do registro no Conselho. Considerando as alterações apresentadas, a qual muda o objetivo social, solicita a pessoa jurídica o cancelamento do registro no CREA-MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo de parecer favorável ao cancelamento do registro da pessoa jurídica no CREA-MS. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2171/2026	
Referência:	Processo nº F2026/020643-6	
Interessado:	Tatyane Aida Schwambach	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/020643-6, da Profissional TATYANE AIDA SCHWAMBACH, que requer a baixa da ART': 1320250143767. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250143767. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2172/2026	
Referência:	Processo nº J2026/046356-0	
Interessado:	Becegato Terraplanagem	

- **EMENTA:** Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/046356-0, da empresa interessada, Becegato & Becegato Ltda., que requer cancelamento de registro de pessoa jurídica neste Conselho, nos termos da Resolução 1.121/19 do Confea. Considerando que o requerimento de cancelamento de registro de pessoa jurídica foi assinado por representante legal da interessada, conforme determina o parágrafo único do art. 29 da Resolução 1.121/19 do Confea; Considerando o art. 31, caput e parágrafo único, da Resolução 1.121/19, que versa: Art. 31. O cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea. Parágrafo único. Em caso de deferimento do cancelamento de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa interessada está com seu quadro técnico INATIVO. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo DEFERIMENTO do cancelamento de registro de pessoa jurídica da empresa interessada, sem prejuízo de eventuais débitos perante este Conselho Regional. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2173/2026	
Referência:	Processo nº F2026/045514-2	
Interessado:	Gustavo Santos Vieira	

- **EMENTA:** Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/045514-2, do interessado que requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado em 23/04/2026 pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul – IFMS no curso de Agronomia. Estando em ordem a documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo deferimento do registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Resolução 218/73 do Confea, com o artigo 1º, atividades de 1 a 18, e o artigo 5º, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9ª e 10, do Decreto 23196/33 do Confea. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2174/2026	
Referência:	Processo nº J2026/042882-0	
Interessado:	Agraer Agencia De Desenvolvimento Agrario E Extensão Rural	

- **EMENTA:** Exclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/042882-0, da AGRAER - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL que requer a exclusão do profissional Eng. Agrônomo JUAREZ DE SOUZA SILVA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo de parecer favorável a exclusão do profissional Eng. Agrônomo JUAREZ DE SOUZA SILVA da AGRAER - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL, como também, a baixa da ART n. 748096 de cargo e função. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2175/2026	
Referência:	Processo nº J2026/039412-7	
Interessado:	Lar Cooperativa Agroindustrial	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/039412-7, da empresa LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, que requer a inclusão da profissional Eng^a Agrônoma Jessica Martins Soares como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo de parecer favorável a inclusão da profissional Eng^a Agrônoma Jessica Martins Soares como responsável técnico na LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, ART n.1320260081517. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2176/2026	
Referência:	Processo nº F2026/040520-0	
Interessado:	Rodrigo Fábio Moratelli	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/040520-0, do interessado, Engenheiro Agrônomo RODRIGO FÁBIO MORATELLI, que solicitou a interrupção de seu registro nos termos da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea. Considerando que, conforme o art. 25 da Resolução nº 1.152/2025, não serão exigidos documentos ou estabelecidas condições para a interrupção de registro de profissional, cabendo aos Creas proceder à fiscalização para verificar eventual desempenho de atividade técnica sem registro; Considerando que, conforme o art. 26 da Resolução nº 1.152/2025, a interrupção do registro não impede a instauração ou o prosseguimento de ações ou procedimentos administrativos decorrentes de atos praticados quando o profissional esteve com o registro ativo ou após a interrupção, incluindo processos disciplinares por infração ao Código de Ética Profissional ou à legislação profissional, bem como eventuais sanções administrativas, civis e criminais aplicáveis; Considerando que foram cumpridas as exigências legais. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo DEFERIMENTO da interrupção do registro do interessado. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2177/2026	
Referência:	Processo nº F2026/045816-8	
Interessado:	Yuri Leite Cáceres	

- **EMENTA:** Reabilitação do Registro Definitivo (validade)
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/045816-8, do profissional Eng. Agrônomo Yuri Leite Cáceres, que requer a reabilitação do Registro Definitivo no CREA-MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.152/25 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo de parecer favorável a reabilitação do registro definitivo do Eng. Agrônomo Yuri Leite Cáceres, no CREA-MS. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2178/2026	
Referência:	Processo nº F2026/048186-0	
Interessado:	Cassio Da Silva Fernandes	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/048186-0, do interessado que requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera em 09/01/2026 pelo Curso de Agronomia. Considerando a regularidade da documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo deferimento do registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-PR: Decreto Federal N.º 23.196/1933 - Art. 6º -, alíneas "a" até "h", "l", "p", "q", "r", "t"; Decreto Federal N.º 23.196/1933 - Art. 7º - alíneas "a", "b", "e", "g"; Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 37º parágrafo único, alíneas "a" até "e"; Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º; Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 5º; Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º parágrafo 1º. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2179/2026	
Referência:	Processo nº J2026/039559-0	
Interessado:	Ouro Fino Química S.a.	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/039559-0, da empresa interessada, OURO FINO QUÍMICA S.A., inscrita no CNPJ nº 09.100.671/0015-02, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo ANTONIO INÁCIO DE ALMEIDA NETO, ART nº 1320260083250, como responsável técnico perante este Conselho. Analisado o processo, constatou-se que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Agronomia, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo ANTONIO INÁCIO DE ALMEIDA NETO, ART nº 1320260083250, observadas as atribuições profissionais do responsável técnico e as atividades constantes no objetivo social da pessoa jurídica. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2180/2026	
Referência:	Processo nº J2026/048207-7	
Interessado:	A. Tonanni	

- **EMENTA:** Alteração Contratual
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/048207-7, da interessada que apresentou a 67ª Alteração do Contrato Social da empresa A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 50.583.954/0001-42, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o nº 1.348.505/26-6, em 29/06/2026, por meio da qual promove a seguinte alteração: 1. Alteração do objeto social, mediante a inclusão das seguintes atividades: Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal – CNAE 49.30-2-01; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional – CNAE 49.30-2-02. Estando em ordem a documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo deferimento das alterações contratuais efetuadas, devendo da certidão de registro da empresa permanecer as restrições: ENGENHARIA CIVIL, ENGENHARIA ELÉTRICA e ENGENHARIA MECÂNICA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2181/2026	
Referência:	Processo nº F2026/020645-2	
Interessado:	Tatyane Aida Schwambach	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/020645-2, da Profissional TATYANE AIDA SCHWAMBACH, que requer a baixa da ART' n. 1320250143785. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo Deferimento da Baixa da ART n. 1320250143785. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2182/2026	
Referência:	Processo nº J2026/047337-0	
Interessado:	Jbr Rural	

- **EMENTA:** Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/047337-0, da empresa interessada, JBR ATIVIDADES DE ASSISTENCIA TECNICA RURAL LTDA, que requer cancelamento de registro de pessoa jurídica neste Conselho, nos termos da Resolução 1.121/19 do Confea. Considerando que o requerimento de cancelamento de registro de pessoa jurídica foi assinado por representante legal da interessada, conforme determina o parágrafo único do art. 29 da Resolução 1.121/19 do Confea; Considerando o art. 31, caput e parágrafo único, da Resolução 1.121/19, que versa: Art. 31. O cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea. Parágrafo único. Em caso de deferimento do cancelamento de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso. Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa interessada está com seu quadro técnico INATIVO. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo DEFERIMENTO do cancelamento de registro de pessoa jurídica da empresa interessada, sem prejuízo de eventuais débitos perante este Conselho Regional. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2183/2026	
Referência:	Processo nº F2026/047467-8	
Interessado:	Noel Afonso Hartmann Barp	

- **EMENTA:** Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/047467-8, do profissional Eng. Agrônomo Noel Afonso Hartmann Barp, que requer a conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em 23/06/2025, em Campo Grande/MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.152/25 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo de parecer favorável ao Registro Definitivo do profissional Eng. Agrônomo Noel Afonso Hartmann Barp. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2184/2026	
Referência:	Processo nº J2026/042905-2	
Interessado:	Agraer Agencia De Desenvolvimento Agrario E Extensão Rural	

- **EMENTA:** Exclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/042905-2, da empresa interessada, AGRAER – AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL, inscrita no CNPJ nº 03.981.081/0001-46, que requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo JOSÉ SOARES SOBRINHO, referente à ART nº 11305763, de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Analisado o processo, verifica-se que consta nos autos documentação comprobatória referente à aposentadoria do profissional, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 11.992, de 11 de novembro de 2025, bem como a respectiva via da ART de cargo/função vinculada à empresa interessada. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida, é obrigatória a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, nos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea; Considerando que, de acordo com o artigo 14 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, a ART deve ser baixada em função da conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; Considerando que a documentação apresentada atende às exigências da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional; Estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo deferimento da exclusão do Engenheiro Agrônomo JOSÉ SOARES SOBRINHO como responsável técnico da AGRAER – AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL, bem como pela baixa da ART nº 11305763, de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2185/2026	
Referência:	Processo nº J2026/042304-6	
Interessado:	Agro Jangada	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/042304-6, da Empresa Interessada AGRO JANGADA LTDA, que requer a inclusão do Engenheiro Agrônomo ANTONIO TEIXEIRA DE MORAIS JUNIOR - ART n. 1320260084642, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o processo, constatou-se que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo de parecer favorável pelo Deferimento da Inclusão do Engenheiro Agrônomo ANTONIO TEIXEIRA DE MORAIS JUNIOR - ART n. 1320260084642, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Agronomia. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2186/2026	
Referência:	Processo nº F2026/041022-0	
Interessado:	Marcos Júnior Ribeiro De Oliveira	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/041022-0, do interessado, Engenheiro Agrônomo Marcos Júnior Ribeiro de Oliveira, que solicitou a interrupção de seu registro nos termos da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea. Considerando que, conforme o art. 25 da Resolução nº 1.152/2025, não serão exigidos documentos ou estabelecidas condições para a interrupção de registro de profissional, cabendo aos Creas proceder à fiscalização para verificar eventual desempenho de atividade técnica sem registro; Considerando que, conforme o art. 26 da Resolução nº 1.152/2025, a interrupção do registro não impede a instauração ou o prosseguimento de ações ou procedimentos administrativos decorrentes de atos praticados quando o profissional esteve com o registro ativo ou após a interrupção, incluindo processos disciplinares por infração ao Código de Ética Profissional ou à legislação profissional, bem como eventuais sanções administrativas, civis e criminais aplicáveis; Considerando que foram cumpridas as exigências legais; A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo DEFERIMENTO da interrupção do registro do interessado. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2187/2026	
Referência:	Processo nº F2026/017092-0	
Interessado:	Clóvis Zanuni Filho	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/017092-0, do interessado que requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera em 16 de setembro de 2025 pelo curso de Agronomia, na modalidade Ead. Estando em ordem a documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo deferimento do registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-PR: Decreto Federal N.º 23.196/1933 - Art. 6º - Observação da Atribuição: alíneas "a" até "h", "l", "p", "q", "r", "t", Decreto Federal N.º 23.196/1933 - Art. 7º - Observação da Atribuição: alíneas "a", "b", "e", "g, Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 37º - Observação da Atribuição: parágrafo único, alíneas "a" até "e", Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º, Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 5º e Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º - Observação da Atribuição: parágrafo 1º. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2188/2026	
Referência:	Processo nº J2026/041030-0	
Interessado:	Renan Da Silva Bonetto Vieira	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/041030-0, da empresa interessada, RENAN DA SILVA BONETTO VIEIRA, inscrita no CNPJ nº 46.040.613/0001-53, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica neste Conselho, apresentando a documentação pertinente ao pedido, nos termos dos arts. 8º e 9º da Resolução Confea nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019. Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo RENAN DA SILVA BONETTO VIEIRA como responsável técnico perante este Conselho, mediante a ART de cargo/função nº 1320260085189. Estando em ordem a documentação apresentada e considerando atendidas as exigências aplicáveis, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo de parecer favorável ao deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa RENAN DA SILVA BONETTO VIEIRA, neste Conselho, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo RENAN DA SILVA BONETTO VIEIRA, ART nº 1320260085189, observadas suas atribuições profissionais e as atividades técnicas constantes no objeto social da pessoa jurídica, com restrição às atividades inseridas nas modalidades de Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica e Metalúrgica, Engenharia Civil, Engenharia de Agrimensura, Geologia e Minas, Engenharia Química e Engenharia de Segurança do Trabalho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2189/2026	
Referência:	Processo nº J2026/049444-0	
Interessado:	Jm Aeroagícola	

- **EMENTA:** Alteração Contratual

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/049444-0, da Empresa Interessada J&M SERVIÇOS AEROAGRICOLA DO PONTAL LTDA - CNPJ n. 34.918.915/0001-00, que requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 1ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 02 de junho de 2022. Analisado o processo, constatou-se que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: 1. Cláusula 1ª – Razão social: J&M Serviços Aeroagrícola do Pontal Ltda EPP; 2. Cláusula 1ª – Endereço da Sede: Rodovia Monte Alto a Carneirinho – BR 497 KM 272, S/N, Fazenda Bom Sucesso, Zona Rural, Iturama MG, CEP: 38.280-000; 3. Cláusula 2ª- Objetivo social: Serviços Aéreos de Pulverização e Controle de Pragas Agrícolas; 4. Cláusula 3ª - O capital social é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); 5. Cláusula 5ª – A Administração da sociedade passará a ser exercida por ambas as sócias, Gabriela Castro Roncolato e Marcia Regina Roncolato Moi. Estando em ordem a documentação, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Agronomia. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2190/2026	
Referência:	Processo nº F2026/037852-0	
Interessado:	Silvestre Nogueira De Barros	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/037852-0, do Profissional SILVESTRE NOGUEIRA DE BARROS, que requer a baixa das ART's: 1320250066372, 1320260033824, 1320260064443, 1320230062291. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320250066372, 1320260033824, 1320260064443, 1320230062291. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.584 RO de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2191/2026	
Referência:	Processo nº F2026/046016-2	
Interessado:	Wagner Aranda Billerbeck	

- **EMENTA:** Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/046016-2, do interessado, que requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado em 09/06/2025, pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul – IFMS no curso de Agronomia. Estando em ordem a documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo deferimento do registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Resolução 218/73 do Confea com artigo 1º, atividades 1 a 18, e o artigo 5º, completado pelo artigo 25º da mesma resolução, na área de Agronomia, Grupo 3 – Agronomia/ Modalidade 1 Agronomia/ nível 1 Agronomia. Combinadas com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto 23196/33 do Confea. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2192/2026	
Referência:	Processo nº J2026/044472-8	
Interessado:	Dominium Engenharia, Avaliações E Pericias Ltda	

- **EMENTA:** Exclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/044472-8, da empresa DOMINIUM ENGENHARIA, AVALIAÇÕES E PERÍCIAS LTDA, que requer a exclusão do profissional Eng. Agrônomo CARLOS FERNANDO PEREIRA DE CAMILLO, como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo de parecer favorável a exclusão do profissional Eng. Agrônomo CARLOS FERNANDO PEREIRA DE CAMILLO como responsável técnico na empresa DOMINIUM ENGENHARIA, AVALIAÇÕES E PERÍCIAS LTDA e, a baixa da ART n. 1320220023170 de cargo e função. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2193/2026	
Referência:	Processo nº J2026/044642-9	
Interessado:	Energetica Santa Helena S/a	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/044642-9, da empresa interessada, ENERGETICA SANTA HELENA S/A, que requer a inclusão de responsável técnico em seu quadro técnico. Considerando que a interessada indicou os seguintes profissionais como responsáveis técnicos: 1) Engenheiro Agrônomo ADAO FRANCISCO DA SILVA, ART de cargo/função 1320260089597; 2) Engenheiro Agrônomo ANDERSON RAMOS DA SILVA, ART de cargo/função 1320260089306; Considerando que foram atendidas as determinações da Resolução 1.121/19 do Confea; Considerando que a empresa interessada possui em seu quadro técnico profissionais das áreas das engenharias química, agronomia, ambiental, segurança do trabalho, civil. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo DEFERIMENTO da inclusão do Engenheiro Agrônomo ADAO FRANCISCO DA SILVA e do Engenheiro Agrônomo ANDERSON RAMOS DA SILVA como responsáveis técnicos da empresa ENERGETICA SANTA HELENA S/A. A empresa terá as seguintes restrições: geração de energia elétrica. A empresa está apta a executar atividades técnicas circunscritas no âmbito das atribuições dos responsáveis técnicos. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2194/2026	
Referência:	Processo nº F2026/042188-4	
Interessado:	Jose Luiz Faccin Junior	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/042188-4, do Profissional interessado Engenheiro Agrônomo JOSE LUIZ FACCIN JUNIOR, que solicitou a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito; Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Decidiu também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pelo profissional, nos termos do artigo 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2195/2026	
Referência:	Processo nº F2026/046033-2	
Interessado:	Jailson Alves Da Silva	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/046033-2, do Engenheiro Agrônomo JAILSON ALVES DA SILVA, que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do CONFEA. Diplomado em 22/12/2025 pelo Centro Universitário Leonardo da Vinci – UNIASSELVI, da cidade de Indaial/SC, em razão da conclusão do Curso de Agronomia – Bacharelado, modalidade de ensino a distância – EAD. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo que o profissional terá as atribuições dos artigos 1º, atividades 01 a 18, e 5º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, compreendendo irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia; melhoramento vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia; defesa sanitária; química agrícola; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização do solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas e agrostologia, conforme instrução do Crea-SC. Terá o título de engenheiro agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2196/2026	
Referência:	Processo nº J2026/043117-0	
Interessado:	Exata Brasil	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/043117-0, da empresa interessada, EXATA BRASIL, que requer registro de pessoa jurídica, visando o cumprimento do art. 59 da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 9º da Resolução 1.121/19 do Confea; A interessada indica como responsável técnico o Engenheiro Agrônomo NILSON RICARDO HOFF BRAIT, que registrou a ART de cargo/função nº 1320260092081; Cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo DEFERIMENTO do registro de pessoa jurídica da empresa EXATA BRASIL, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo NILSON RICARDO HOFF BRAIT, com as seguintes restrições: a empresa está apta a desempenhar apenas atividades técnicas circunscritas nas atribuições dos responsáveis técnicos. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2197/2026	
Referência:	Processo nº F2026/038860-7	
Interessado:	Wagner Dos Santos Rodrigues	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/038860-7, do Profissional WAGNER DOS SANTOS RODRIGUES, que requer a baixa das ART's: acima citadas. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: acima citadas. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2198/2026	
Referência:	Processo nº F2026/048605-6	
Interessado:	Juliana Akemi Kaneko	

- **EMENTA:** Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/048605-6, da interessada, que requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomada em 26/06/2018 pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campus Chapadão do Sul, pelo curso de Engenharia Florestal. Estando em ordem a documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo deferimento do registro definitivo da interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Art. 10º da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheira Florestal. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2199/2026	
Referência:	Processo nº J2026/044882-0	
Interessado:	Aero Medianeira	

- **EMENTA:** Exclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/044882-0, da empresa AERO AGRÍCOLA MEDIANEIRA LTDA ME, que requer a exclusão do profissional Eng. Agrônomo HONATAN SMYTY ALBERTO DE OLIVEIRA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo de parecer favorável a exclusão do profissional Eng. Agrônomo HONATAN SMYTY ALBERTO DE OLIVEIRA do quadro técnico da empresa AERO AGRÍCOLA MEDIANEIRA LTDA ME e, a baixa da ART n. 1320250008444 de cargo e função. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2200/2026	
Referência:	Processo nº J2026/045706-4	
Interessado:	Cooperativa Casul	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/045706-4, da Empresa Interessada COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PARAPUA, que requer a inclusão da Engenheira Agrônoma Maria Júlia Sousa Bussola - ART n. 1320260089582, como Responsável Técnica, perante este Conselho. Analisado o processo, constatou-se que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo de parecer favorável pelo deferimento da Inclusão da Engenheira Agrônoma Maria Júlia Sousa Bussola - ART n. 1320260089582, como Responsável Técnica, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Agronomia. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2201/2026	
Referência:	Processo nº F2026/042587-1	
Interessado:	Priscila Akemi Makino	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/042587-1, da Profissional interessada Engenheira Agrônoma PRISCILA AKEMI MAKINO, que solicitou a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Considerando que existe débito de anuidade em nome da interessada, bem como, a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento do referido débito, Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Decidiu também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pela profissional, nos termos do artigo 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2202/2026	
Referência:	Processo nº F2026/047851-7	
Interessado:	Grazielle Nogueira Da Silva	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/047851-7, da interessada que requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomada pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campus Chapadão do Sul, em 17 de setembro de 2025 pelo Curso de Agronomia. Estando em ordem a documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo deferimento do registro da interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2203/2026	
Referência:	Processo nº J2026/044109-5	
Interessado:	Figueiredo Transportes E Servicos Ltda	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/044109-5, da empresa interessada, FIGUEIREDO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.874.364/0001-79, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo DIEGO DA COSTA SILVA, ART nº 1320260086956, como responsável técnico perante este Conselho. Analisado o processo, constatou-se que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea, constando nos autos a ART de cargo/função devidamente registrada e quitada, certidão de registro e quitação do profissional, contrato social/alterações da pessoa jurídica e comprovante de endereço. Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo DIEGO DA COSTA SILVA, ART nº 1320260086956, observadas as atribuições profissionais do responsável técnico e as atividades constantes no objetivo social da pessoa jurídica. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.584 RO de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2204/2026	
Referência:	Processo nº F2026/038862-3	
Interessado:	Wagner Dos Santos Rodrigues	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/038862-3, do Profissional WAGNER DOS SANTOS RODRIGUES, requer a baixa das ART's 1320240084704 e 1320240084708. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's 1320240084704 e 1320240084708. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.584 RO de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2205/2026	
Referência:	Processo nº F2026/048064-3	
Interessado:	Lucas Vinicius Backes	

- **EMENTA:** Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/048064-3, do interessado que requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera em 08 de julho de 2026 pelo curso de Agronomia, na modalidade semipresencial. Considerando a regularidade da documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo deferimento do registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-PR: Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 37º, Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º, Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 5º, Decreto Federal N.º 23.196/1933 e Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2206/2026	
Referência:	Processo nº J2026/045668-8	
Interessado:	Cooperativa Casul	

- **EMENTA:** Exclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/045668-8, da empresa interessada Cooperativa Casul, que requer a exclusão da responsabilidade técnica da Engenheira Agrônoma Márcia Dias Freitas – ART nº 1320220048151 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, para efeito desta Resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo deferimento da exclusão da Engenheira Agrônoma Márcia Dias Freitas e pela baixa da ART nº 1320220048151 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho. Manifestamos também, por conceder o prazo de 10 dias, para a empresa Cooperativa Casul, apresentar novo responsável técnico, sob pena de cancelamento do seu registro, neste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2207/2026	
Referência:	Processo nº J2026/047839-8	
Interessado:	Pantanal Agrícola	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/047839-8, da empresa PANTANAL AGRÍCOLA S.A., que requer a inclusão do profissional Eng. Agrônomo CLODOALDO EDER EVANGELISTA como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Agrônomo CLODOALDO EDER EVANGELISTA como responsável técnico na empresa PANTANAL AGRÍCOLA S.A., ART n.1320260093341. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2208/2026	
Referência:	Processo nº F2026/043622-9	
Interessado:	Emanuel Grilo Maldonado	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/043622-9, do Profissional interessado Engenheiro Agrônomo EMANUEL GRILO MALDONADO, que solicitou a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Considerando que, não existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados; Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Decidiu também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pelo profissional, nos termos do artigo 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2209/2026	
Referência:	Processo nº F2026/049008-8	
Interessado:	Amanda Caroline Dos Santos Silva	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/049008-8, da Engenheira Agrônoma AMANDA CAROLINE DOS SANTOS SILVA, que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do CONFEA. Diplomada em 15/07/2026 pela Faculdade Anhanguera de Dourados, da cidade de Dourados/MS, em razão da conclusão do Curso de Agronomia – Bacharelado, modalidade de ensino presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo que a profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto nº 23.196/33. Terá o título de engenheira agrônoma. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2210/2026	
Referência:	Processo nº J2026/044200-8	
Interessado:	Montana Consultoria Agropecuaria	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/044200-8, da empresa interessada Montana Consultoria Agropecuária Ltda, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo Renato André Sena Souza - ART nº 1320260085451, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa Montana Consultoria Agropecuária Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Renato André Sena Souza - ART nº 1320260085451. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2211/2026	
Referência:	Processo nº F2026/038864-0	
Interessado:	Lucas Albuquerque Da Silva	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/038864-0, do Profissional LUCAS ALBUQUERQUE DA SILVA, que requer a baixa da ART 1320230107776. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo Deferimento da Baixa da ART 1320230107776. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2212/2026	
Referência:	Processo nº J2026/047853-3	
Interessado:	Agt Estrela Do Oeste	

- **EMENTA:** Exclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/047853-3, da empresa AGT Estrela do Oeste Ltda., que requer a exclusão do profissional Eng. Agrônomo JUNIEL DOS SANTOS LIMA do quadro da empresa. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo de parecer favorável a exclusão do profissional Eng. Agrônomo JUNIEL DOS SANTOS LIMA do quadro da empresa AGT Estrela do Oeste Ltda e, a baixa da ART n. 1320250037885 de cargo e função. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2213/2026	
Referência:	Processo nº J2026/046098-7	
Interessado:	Adm Do Brasil Ltda	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/046098-7, da Empresa Interessada ADM DO BRASIL LTDA, que requer a inclusão do Engenheiro Agrônomo RICARDO PAULA DA SILVA - ART n. 1320260009328, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o processo, constatou-se que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo de parecer favorável pelo deferimento da Inclusão do Engenheiro Agrônomo RICARDO PAULA DA SILVA - ART n. 1320260009328, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Agronomia. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2214/2026	
Referência:	Processo nº F2026/044500-7	
Interessado:	Caio Cesar De Freitas Queiroz	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/044500-7, do Profissional interessado Engenheiro Agrônomo CAIO CESAR DE FREITAS QUEIROZ, que solicitou a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisado o processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento do referido débito; Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Decidiu também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pelo profissional, nos termos do artigo 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2215/2026	
Referência:	Processo nº F2026/044668-2	
Interessado:	Rodrigo Benetti	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/044668-2, do interessado que requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado pela Faculdade Anhanguera de Dourados em 22/03/2024 pelo Curso de Agronomia. Estando em ordem a documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo deferimento do registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33 do Confea. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2216/2026	
Referência:	Processo nº J2026/044423-0	
Interessado:	Agrodrone Pulverização E Mapeamento Agrícola	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/044423-0, da empresa interessada, AGRODRONE PULVERIZAÇÃO E MAPEAMENTO AGRÍCOLA, que requer registro de pessoa jurídica, visando o cumprimento do art. 59 da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 9º da Resolução 1.121/19 do Confea. A interessada indica como responsável a Engenheira Agrônoma THAMIRES ESQUIVEL CARVALHO MORENO, que registrou a ART de cargo/função nº 1320260011385. Cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo DEFERIMENTO do registro de pessoa jurídica da empresa AGRODRONE PULVERIZAÇÃO E MAPEAMENTO AGRÍCOLA, sob a responsabilidade técnica da Engenheira Agrônoma Thamires Esquivel Carvalho Moreno. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2217/2026	
Referência:	Processo nº F2026/039036-9	
Interessado:	Rafael Yukio Kaneko	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/039036-9, do Profissional RAFAEL YUKIO KANEKO, que requer a baixa das ART's: 1320250110072,01320250119316,01320250124845,01320250129551,1320250135050, 01320250135064 e 1320260001613. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320250110072,01320250119316,01320250124845,01320250129551,1320250135050, 01320250135064 e 1320260001613. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2218/2026	
Referência:	Processo nº J2026/049349-4	
Interessado:	Sustain Agro Maracaju	

- **EMENTA:** Exclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/049349-4, da empresa AGRICULTURA REGENERATIVA MARACAJU LTDA, com filial em Maracaju/MS, que requer a exclusão do profissional Eng. Agrônomo ARTHUR VICENTE POLENZ CANTANHEDE como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo de parecer favorável a exclusão do profissional Eng. Agrônomo ARTHUR VICENTE POLENZ CANTANHEDE como responsável técnico na empresa AGRICULTURA REGENERATIVA MARACAJU LTDA e, a baixa da ART n 1320260008179 de cargo e função. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2219/2026	
Referência:	Processo nº J2026/047335-3	
Interessado:	Tresmar Graos	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/047335-3, da empresa interessada, TRESMAR GRAOS, que requer a inclusão de responsável técnico em seu quadro técnico. Considerando que a interessada indicou o Engenheiro Agrônomo Leonardo Sontag Frederico, ART de cargo/função 1320260091511, como responsável técnico; Considerando que foram atendidas as determinações da Resolução 1.121/19 do Confea. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo DEFERIMENTO da inclusão do profissional Engenheiro Agrônomo Leonardo Sontag Frederico como responsável técnico da empresa TRESMAR GRAOS. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2220/2026	
Referência:	Processo nº F2026/044886-3	
Interessado:	Washington Leandro Souza Dias	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/044886-3, do Profissional interessado Engenheiro Agrônomo Washington Leandro Souza Dias, que solicitou a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento do referido débito; Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Decidiu também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pelo profissional, nos termos do artigo 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2221/2026	
Referência:	Processo nº F2026/039133-0	
Interessado:	Arthur Barreto Ribas	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/039133-0, do interessado que requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5.194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado em 05/03/2026 pela Universidade Católica Dom Bosco, no Curso de Agronomia. Estando em ordem a documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo deferimento do registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2222/2026	
Referência:	Processo nº J2026/044678-0	
Interessado:	Ph Agro Drone Ltda	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/044678-0, da empresa interessada, PH AGRO DRONE LTDA., inscrita no CNPJ nº 67.769.886/0001-03, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica neste Conselho, apresentando a documentação pertinente ao pedido, nos termos dos arts. 8º e 9º da Resolução Confea nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019. Para tanto, indica a Engenheira Agrônoma NATALIA ESQUIVEL CARVALHO como responsável técnica perante este Conselho, mediante a ART de cargo/função nº 1320260085322. Estando em ordem a documentação apresentada e considerando atendidas as exigências aplicáveis, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo de parecer favorável ao deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa PH AGRO DRONE LTDA. neste Conselho, sob a responsabilidade técnica da Engenheira Agrônoma NATALIA ESQUIVEL CARVALHO, ART nº 1320260085322, observadas suas atribuições profissionais e as atividades técnicas constantes no objeto social da pessoa jurídica. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2223/2026	
Referência:	Processo nº F2026/039039-3	
Interessado:	Rafael Yukio Kaneko	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/039039-3, do Profissional RAFAEL YUKIO KANEKO, que requer a baixa das ART's: 1320260006627; 1320260009514, 1320260009532, 1320260011259, 1320260011263, 1320260028426, 1320260073685 e 1320260075385. Analisado o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320260006627; 1320260009514, 1320260009532, 1320260011259, 1320260011263, 1320260028426, 1320260073685 e 1320260075385. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2224/2026	
Referência:	Processo nº J2026/047208-0	
Interessado:	Sustain Agro Maracaju	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/047208-0, da empresa interessada, SUSTAIN AGRO MARACAJU, que requer a inclusão de responsável técnico em seu quadro técnico. Considerando que a interessada indicou o Engenheiro Agrônomo FERNANDO TOMAIM PEREIRA, ART de cargo/função 1320260093495, como responsável técnico; Considerando que foram atendidas as determinações da Resolução 1.121/19 do Confea. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo DEFERIMENTO da inclusão do profissional Engenheiro Agrônomo FERNANDO TOMAIM PEREIRA como responsável técnico da empresa SUSTAIN AGRO MARACAJU. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2225/2026	
Referência:	Processo nº F2026/045686-6	
Interessado:	Josiane Aparecida Viveiros De Oliveira	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/045686-6, da Profissional interessada Eng. Agr. JOSIANE APARECIDA VIVEIROS DE OLIVEIRA, que solicitou a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Considerando que existe débito de anuidade em nome da interessada, bem como, a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento do referido débito; Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Decidiu também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pela profissional, nos termos do artigo 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2226/2026	
Referência:	Processo nº F2026/041027-0	
Interessado:	Lucas Vinicius Backes	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/041027-0, do profissional interessado, Engenheiro Agrônomo LUCAS VINICIUS BACKES, que requer Registro Provisório neste Conselho, de acordo com o artigo 57 da Lei nº 5.194/1966. Para tanto, apresenta os documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea. Colou grau em 06 de julho de 2026 pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, com sede em Londrina/PR, tendo em vista a conclusão do curso de Agronomia – Bacharelado, modalidade de ensino semipresencial, realizado no polo de Chapadão do Sul/MS, encontrando-se o respectivo diploma em processo de registro e emissão. Consta nos autos manifestação do Crea-PR informando que a Instituição de Ensino e o curso encontram-se cadastrados naquele Regional, sendo conferido aos egressos o título profissional de Engenheiro Agrônomo. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo que o profissional terá as atribuições do artigo 37 do Decreto Federal nº 23.569/1933, do artigo 7º da Lei nº 5.194/1966, do artigo 5º da Resolução nº 218/1973 do Confea, do Decreto Federal nº 23.196/1933 e do artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea, conforme instrução do Crea-PR. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques

Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2227/2026	
Referência:	Processo nº J2026/044998-3	
Interessado:	Mazur E&c Farm Sprayer	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/044998-3, da Empresa Interessada MAZUR E&C FARM SPRAYER LTDA, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo Vinicius Mazur Malagutti-ART n. 1320260093594, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Vinicius Mazur Malagutti-ART n. 1320260093594. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2228/2026	
Referência:	Processo nº F2026/039115-2	
Interessado:	Wagner Dos Santos Rodrigues	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/039115-2, do Profissional WAGNER DOS SANTOS RODRIGUES, que requer a baixa das ART's:1320260001452, 1320260001470, 1320250148944 1320250148940. Analisado o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320260001452, 1320260001470, 1320250148944 1320250148940. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.584 RO de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2229/2026	
Referência:	Processo nº J2026/047468-6	
Interessado:	Rural - Assessoria, Projetos E Assistência Técnica	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/047468-6, da empresa RURAL - ASSESSORIA, PROJETOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, que requer a inclusão do profissional Eng. Agrônomo Gustavo Santos Vieira como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Agrônomo Gustavo Santos Vieira como responsável técnico, ART n. 1320260092819. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.584 RO de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2230/2026	
Referência:	Processo nº F2026/045803-6	
Interessado:	Edson Batista Dos Santos Filho	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/045803-6, do Profissional interessado Eng. Agr. Edson Batista dos Santos Filho, que solicitou a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Analisado o processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito; Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que o profissional apenas figura como sócio de pessoa jurídica com objeto social onde verificam-se tanto atividades inerentes ao Sistema Confea/Creas quanto outras, sendo que a empresa não possui registro no Crea; Considerando que neste caso, entendemos que a empresa esteja atuando somente nas demais atividades que não necessitem de seu registro junto ao Crea-MS; Considerando que caso a empresa atue no âmbito das profissões do Sistema Confea/Creas sem o devido registro estará infringindo ao artigo 59 da Lei nº 5194/66, e portanto, passível de fiscalização e as sanções devidas; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Decidiu também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pelo profissional, nos termos do artigo 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Em tempo, o requerente deverá ser comunicado que caso sua empresa atue no âmbito das profissões do Sistema Confea/Crea, deverá promover o registro da pessoa jurídica, sob pena de autuação por infração ao artigo 59 da Lei nº 5194/66, e o Departamento de Fiscalização deve ser comunicado para verificar eventual desempenho de atividade da empresa sem o devido registro. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram

favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2231/2026	
Referência:	Processo nº F2026/040924-8	
Interessado:	Breno Rezende Alvarez	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/040924-8, do interessado Breno Rezende Alvarez, que requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5194/66, por ter concluído o curso de Agronomia pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em Campo Grande/MS. O interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º da Resolução n. 1.152/25 do Confea. Colou grau pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 06/07/2026, em Campo Grande/MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo que o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.584 RO de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2232/2026	
Referência:	Processo nº J2026/046551-2	
Interessado:	Guimarães Serviços De Manejo De Animais E Solo	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/046551-2, da empresa GUIMARÃES SERVIÇOS DE MANEJO DE ANIMAIS E SOLO LTDA., que requer registro de pessoa jurídica, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5.194/66, indicando como responsável técnico o Eng. Agr. e de Seg. Trab. Luiz Adilson Guimarães Alves, que embora não resida na jurisdição do Crea-MS, declara que torna praticável sua efetiva participação nas atividades da empresa no Estado. Estando em ordem a documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo deferimento do registro da empresa GUIMARÃES SERVIÇOS DE MANEJO DE ANIMAIS E SOLO LTDA., sob a responsabilidade técnica do Eng. Agr. e de Seg. Trab. Luiz Adilson Guimarães Alves, para que atue no âmbito da Agronomia e da Engenharia de Segurança do Trabalho, nos limites da formação de seu responsável técnico. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2233/2026	
Referência:	Processo nº F2026/039116-0	
Interessado:	Wagner Dos Santos Rodrigues	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/039116-0, do Profissional WAGNER DOS SANTOS RODRIGUES, que requer a baixa das ART's: 1320250036965, 1320250027821, 1320250027812, 1320250027814 e 1320250035908. Analisado o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320250036965, 1320250027821, 1320250027812, 1320250027814 e 1320250035908. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2234/2026	
Referência:	Processo nº J2026/048315-4	
Interessado:	Copasul	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/048315-4, da Empresa Interessada COPASUL - COOPERATIVA AGRÍCOLA SUL MATOGROSSENSE, que requer a inclusão do Engenheiro Agrônomo Lucas Gallo - ART n. 1320260089494, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o processo, constatou-se que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo de parecer favorável pelo Deferimento da Inclusão do Engenheiro Agrônomo Lucas Gallo - ART n. 1320260089494, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Agronomia. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2235/2026	
Referência:	Processo nº F2026/046043-0	
Interessado:	Taisa Lopes Lacerda Pereira	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/046043-0, da Profissional interessada Engenheira Florestal TAISA LOPES LACERDA PEREIRA, que solicitou a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Analisado o processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome da interessada, bem como, a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento do referido débito; Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO da profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparada pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Decidiu também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pela profissional, nos termos do artigo 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2236/2026	
Referência:	Processo nº F2026/043100-6	
Interessado:	Carlos Alexandre Do Nascimento Oliveira	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/043100-6, do Profissional Interessado Carlos Alexandre do Nascimento Oliveira, que requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Colou Grau em 06/07/2026, pelo Instituto Federal de Educação Ciências Tecnologia de MS-IFMS, Campus do IFMS de Ponta Porã da cidade de Ponta Porã-MS, tendo em vista, a conclusão do Curso Superior de Bacharelado em Agronomia, modalidade presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo que o profissional terá as atribuições da Resolução 218/73 do Confea, com o artigo 1º, atividades de 1 a 18 e o artigo 5º, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10, do Decreto 23196/33. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2237/2026	
Referência:	Processo nº J2026/048400-2	
Interessado:	J E J Agro Consultoria E Pulverizacao Com Drones Ltda	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/048400-2, da Empresa Interessada J E J AGRO CONSULTORIA E PULVERIZACAO COM DRONES LTDA, que requer registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo Josimar Uchoa Moraes Bezerra-ART n. 1320260094327, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o processo, constatou-se que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Josimar Uchoa Moraes Bezerra-ART n. 1320260094327. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2238/2026	
Referência:	Processo nº F2026/039450-0	
Interessado:	Rafael Santos Da Silva	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/039450-0, do Eng. Agr. RAFAEL SANTOS DA SILVA, que requer baixa de sua ART nº 1320260017332, nos termos da Resolução nº 1137/2023 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo deferimento da baixa da supracitada ART. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2239/2026	
Referência:	Processo nº J2026/048948-9	
Interessado:	Adm Do Brasil Ltda	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/048948-9, da empresa interessada ADM do Brasil Ltda, que requer a inclusão da Engenheira Agrônoma Arieli Aparecida Ferreira Moranza – ART nº 1320260092996, como Responsável Técnica perante este Conselho. Analisado o processo, constatou-se que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo deferimento da inclusão da Engenheira Agrônoma Arieli Aparecida Ferreira Moranza – ART nº 1320260092996, como Responsável Técnico pela empresa ADM do Brasil Ltda, para atuar na área da Agronomia. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2240/2026	
Referência:	Processo nº F2026/046292-0	
Interessado:	Thaís Penaio Alves	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/046292-0, da Profissional interessada Eng. Agr. Thaís Penaio Alves, que solicitou a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisado o processo e, considerando que, não existem débitos e/ou processos em nome da Interessada, conforme prova o teor dos documentos acostados; Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Decidiu também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pelo profissional, nos termos do artigo 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2241/2026	
Referência:	Processo nº F2026/046227-0	
Interessado:	Pedro Henrique De Oliveira Gonçalves	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/046227-0, do interessado Pedro Henrique de Oliveira Gonçalves que requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5194/66, por ter concluído o curso de Agronomia pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, na cidade de Dourados/MS. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta os documentos exigidos pelo artigo 4º da Resolução n. 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 25/02/2025, na cidade de Dourados/MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo que o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2242/2026	
Referência:	Processo nº F2026/039458-5	
Interessado:	Rafael Santos Da Silva	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/039458-5, do Eng. Agr. RAFAEL SANTOS DA SILVA, que requer baixa de sua ART nº 1320260017369, nos termos da Resolução nº 1137/2023 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo deferimento da baixa da supracitada ART. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2243/2026	
Referência:	Processo nº J2026/049243-9	
Interessado:	Agt Estrela Do Oeste	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/049243-9, da AGT Estrela do Oeste, que requer inclusão do Eng. Agr. Joel Jr. Calegari Costa como responsável técnico, conforme ART de cargo e função nº 1320260093668. Considerando a regularidade da documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo deferimento da inclusão do Eng. Agr. Joel Jr. Calegari Costa como responsável técnico pela AGT Estrela do Oeste. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2244/2026	
Referência:	Processo nº F2026/046555-5	
Interessado:	Pedro Henrique Luchetti Chiodi	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/046555-5, do Profissional interessado, Engenheiro Agrônomo Pedro Henrique Luchetti Chiodi, que solicitou a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito; Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Decidiu também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pelo profissional, nos termos do artigo 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2245/2026	
Referência:	Processo nº F2026/044086-2	
Interessado:	Ricardo Ximenes Espindola	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/044086-2, do profissional interessado, RICARDO XIMENES ESPINDOLA, que requer seu Registro Provisório neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 57 da Lei nº 5.194/1966. Para tanto, apresenta os documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea. Colou grau em 06 de julho de 2026 pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, com sede em Londrina/PR, tendo em vista a conclusão, em 20 de junho de 2026, do curso de Agronomia – Bacharelado, modalidade de ensino semipresencial, realizado no polo de Dourados/MS, encontrando-se o respectivo diploma em processo de registro e emissão. Consta nos autos manifestação do Crea-PR informando que a Instituição de Ensino e o curso encontram-se cadastrados naquele Regional, sendo conferido aos egressos o título profissional de Engenheiro Agrônomo. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo que o profissional terá as atribuições do artigo 37 do Decreto Federal nº 23.569/1933, do artigo 7º da Lei nº 5.194/1966, do artigo 5º da Resolução nº 218/1973 do Confea, do Decreto Federal nº 23.196/1933 e do artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea, conforme instrução do Crea-PR. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques

Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2246/2026	
Referência:	Processo nº F2026/039461-5	
Interessado:	Rafael Santos Da Silva	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/039461-5, do Eng. Agr. RAFAEL SANTOS DA SILVA, que requer baixa de sua ART nº 1320260017413, nos termos da Resolução nº 1137/2023 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo deferimento da baixa da supracitada ART. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2247/2026	
Referência:	Processo nº F2026/046567-9	
Interessado:	Thaís Penaio Alves	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/046567-9, da Profissional interessada Eng. Agr. Thaís Penaio Alves, que solicitou a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Considerando que, não existem débitos e/ou processos em nome da Interessada, conforme prova o teor dos documentos acostados; Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Decidiu também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pelo profissional, nos termos do artigo 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2248/2026	
Referência:	Processo nº F2026/042920-6	
Interessado:	Flaviane Nunes Cândido	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/042920-6, da interessada, que requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomada pelo Centro Universitário Internacional – Uninter em 06/03/2026 pelo curso de Tecnologia em Agronomia. Estando em ordem a documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo deferimento do registro da interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-PR: Resolução nº 313 do Confea. Terá o título de Tecnóloga em Agronomia. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2249/2026	
Referência:	Processo nº F2026/039463-1	
Interessado:	Rafael Santos Da Silva	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/039463-1, do Eng. Agr. RAFAEL SANTOS DA SILVA, que requer baixa de sua ART nº 1320260017452, nos termos da Resolução nº 1137/2023 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo deferimento da baixa da supracitada ART. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2250/2026	
Referência:	Processo nº F2026/047645-0	
Interessado:	Mauro Tetsuya Natsumeda	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/047645-0, do Profissional interessado Eng. Agr. MAURO TETSUYA NATSUMEDA, que solicitou a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito; Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Decidiu também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pelo profissional, nos termos do artigo 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2251/2026	
Referência:	Processo nº F2026/044879-0	
Interessado:	Natalia Pereira De Melo	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/044879-0, da profissional interessada, NATALIA PEREIRA DE MELO, que requer seu Registro Definitivo neste Conselho, amparada pelo que dispõe o artigo 55 da Lei nº 5.194/1966. Para tanto, apresenta os documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea. Diplomada em 19/12/2023 pela Fundação Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD, com sede em Dourados/MS, tendo em vista a conclusão do curso de Agronomia – Bacharelado, em 09/09/2023, e a colação de grau realizada em 17/10/2023. Consta nos autos a documentação referente à validação do diploma digital, acostado ao processo digitalizado pela Coordenação de Registro e Cadastro do Crea-MS, sendo confirmada a sua autenticidade pela Instituição de Ensino. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo que a profissional terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto n. 23.196/33, conforme cadastramento do curso perante o Crea-MS. Terá o título de Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2252/2026	
Referência:	Processo nº F2026/039469-0	
Interessado:	Rafael Santos Da Silva	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/039469-0, do Eng. Agr. RAFAEL SANTOS DA SILVA, que requer baixa de sua ART nº 1320260017655, nos termos da Resolução nº 1137/2023 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo deferimento da baixa da supracitada ART. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2253/2026	
Referência:	Processo nº F2026/048075-9	
Interessado:	Clovis David Medeiros Martins	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/048075-9, do Profissional interessado Eng. Agr. CLOVIS DAVID MEDEIROS MARTINS, que solicitou a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito; Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Decidiu também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pelo profissional, nos termos do artigo 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2254/2026	
Referência:	Processo nº F2026/044911-8	
Interessado:	Gabrielly Ricardo Da Silva	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/044911-8, da interessada que requer registro provisório nos termos do artigo 57 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Colou grau pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul – IFMS, Campus Nova Andradina em 10/07/2026 pelo Curso de Agronomia. Considerando a regularidade da documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo deferimento do registro provisório da interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Resolução 218/73 do Confea, com o artigo 1º, atividades de 1 a 18, e o artigo 5º, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10, do Decreto 23196/33 do Confea. Terá o título de Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2255/2026	
Referência:	Processo nº F2026/039472-0	
Interessado:	Rafael Santos Da Silva	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/039472-0, do Eng. Agr. RAFAEL SANTOS DA SILVA, que requer baixa de sua ART nº 1320260017688, nos termos da Resolução nº 1137/2023 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo deferimento da baixa da supracitada ART. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2256/2026	
Referência:	Processo nº F2026/044940-1	
Interessado:	Eduardo Silva Tidre	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/044940-1, do profissional interessado, EDUARDO SILVA TIDRE, que requer seu Registro Definitivo neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 55 da Lei nº 5.194/1966. Para tanto, apresenta os documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea. Diplomado em 05/08/2025 pelo Centro Universitário da Grande Dourados – UNIGRAN, com sede em Dourados/MS, tendo em vista a conclusão do curso de Agronomia – Bacharelado, com colação de grau realizada em 31/07/2025. Consta nos autos documentação referente à validação do diploma e à regularidade da Instituição de Ensino e do curso, devidamente cadastrados no Sistema Confea/Crea. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo que o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução nº 218/1973 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto Federal nº 23.196/1933. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2257/2026	
Referência:	Processo nº F2026/039613-8	
Interessado:	Diego Fernando Schinaider Freo	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/039613-8, do interessado, Engenheiro Agrônomo DIEGO FERNANDO SCHINAIDER FREO, que requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa da ART de cargo/função nº 1320220072399, que é referente ao desempenho de cargo perante a empresa AGRODINAMICA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA; Considerando que, conforme o art. 13 da Resolução nº 1.137/2023, do Confea, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente; Considerando que foram atendidos os requisitos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo DEFERIMENTO da baixa da ART de cargo/função nº 1320220072399. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2258/2026	
Referência:	Processo nº F2026/045725-0	
Interessado:	Igor Ferreira Ramos	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/045725-0, do interessado Igor Ferreira Ramos que requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso EAD de AGRONOMIA pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CARATINGA - UNEC, na cidade de Caratinga-MG. O interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º da Resolução n. 1.152/25 do Confea. Colou grau pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CARATINGA - UNEC, em 26/06/2026, na cidade de Caratinga-MG, pelo curso EAD de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo que o profissional terá as atribuições do artigo 7º da Lei n. 5.194/66, combinadas com as atividades relacionadas no § 1º do artigo 5º da Resolução n. 1.073/16; atribuição de campo de atuação profissional: Decreto Federal n. 23.196/33, artigo 5º da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2259/2026	
Referência:	Processo nº F2026/039695-2	
Interessado:	Rafael Kronbauer	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/039695-2, do Profissional RAFAEL KRONBAUER, que requer a baixa das ART's: acima citadas. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: acima citadas. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2260/2026	
Referência:	Processo nº F2026/048506-8	
Interessado:	Irley Santana Seixas	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/048506-8, do Engenheiro Agrônomo IRLEY SANTANA SEIXAS, que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do CONFEA. Diplomado em 12/06/2026 pelo Centro Universitário de Caratinga – UNEC, da cidade de Caratinga/MG, em razão da conclusão do Curso de Agronomia – Bacharelado, modalidade de ensino a distância – EAD. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo que o profissional terá as atribuições do artigo 7º da Lei nº 5.194/66, combinado com as atividades relacionadas no § 1º do artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016, tendo como campo de atuação profissional o Decreto nº 23.196/33 e o artigo 5º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, conforme instrução do Crea-MG. Terá o título de engenheiro agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2261/2026	
Referência:	Processo nº F2026/040378-9	
Interessado:	Orildes Amaral Martins Junior	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/040378-9, do profissional Eng. Agrônomo ORILDES AMARAL MARTINS JUNIOR, que requer as baixas das ARTs n. 1320250031689; 1320250082543; 1320250084401; 1320250084475; 1320250086256; 1320250086257; 1320250088297. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320250031689; 1320250082543; 1320250084401; 1320250084475; 1320250086256; 1320250086257; 1320250088297. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2262/2026	
Referência:	Processo nº F2026/045688-2	
Interessado:	Mateus Amaral Dos Santos	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/045688-2, do interessado que requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS em 20/02/2026, pelo curso de Agronomia, na Unidade de Cassilândia. Estando em ordem a documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo deferimento do registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2263/2026	
Referência:	Processo nº F2026/040387-8	
Interessado:	Orildes Amaral Martins Junior	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/040387-8, do profissional Eng. Agrônomo ORILDES AMARAL MARTINS JUNIOR, que requer as baixas das ARTs n. 1320250088954; 1320250088957; 1320250090337 e 1320250092560. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320250088954; 1320250088957; 1320250090337 e 1320250092560. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2264/2026	
Referência:	Processo nº F2026/046085-5	
Interessado:	Bruno Tucci Bueno Pereira	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/046085-5, do interessado que requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado pelo Centro Universitário Internacional – Uninter em 03/07/2026 pelo curso de Tecnologia em Agronomia. Estando em ordem a documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo deferimento do registro do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-PR: Resolução nº 313 do Confea. Terá o título de Tecnólogo em Agronomia. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2265/2026	
Referência:	Processo nº F2026/045060-4	
Interessado:	Luiz Felipe Gomes Machado	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/045060-4, que trata de baixa de ART do interessado, Engenheiro Agrônomo LUIZ FELIPE GOMES MACHADO, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa das seguintes ARTs: 1. ART de Serviço nº 927063, registrada em 08/05/2007, referente a armazenagem de produtos agrícolas referente à safra de verão 06/07 (Análise/Arbitramento -> Assessoria, Consultoria ou Assistência -> Cultura de Soja), no município de Rio Brilhante/MS; 2. ART de Serviço nº 927065, registrada em 06/06/2007, referente a assistência técnica em lavoura de 280 ha, milho safrinha, Fazenda Recanto, safra 2007/07 (Análise/Arbitramento -> Assessoria, Consultoria ou Assistência -> Cultura de Milho), no município de Rio Brilhante/MS; 3. ART de Serviço nº 927067, registrada em 06/06/2007, referente a assistência técnica em lavoura de 85 ha, milho safrinha, Fazenda Palma, safra 2007/07 (Análise/Arbitramento -> Assessoria, Consultoria ou Assistência -> Cultura de Milho), no município de Rio Brilhante/MS; 4. ART de Serviço nº 927068, registrada em 06/06/2007, referente a assistência técnica em lavoura de 25 ha, milho safrinha, Fazenda Belle, safra 2007/07 (Análise/Arbitramento -> Assessoria, Consultoria ou Assistência -> Cultura de Milho), no município de Rio Brilhante/MS; 5. ART de Serviço nº 927069, registrada em 06/06/2007, referente a assistência técnica em lavoura de 60 ha, milho safrinha, Fazenda Chácara União, safra 2007/07 (Análise/Arbitramento -> Assessoria, Consultoria ou Assistência -> Cultura de Milho), no município de Rio Brilhante/MS; 6. ART de Serviço nº 927071, registrada em 21/11/2007, referente a assistência técnica em lavoura de soja, área de 88 ha, Fazenda Palma, safra 2007/2008 (Execução e Projeto -> Assessoria, Consultoria ou Assistência -> Cultura de Soja), no município de Rio Brilhante/MS; 7. ART de Serviço nº 927072, registrada em 21/11/2007, referente a assistência técnica em lavoura de soja, área de 280 ha, Fazenda Recanto (Execução e Projeto -> Assessoria, Consultoria ou Assistência -> Cultura de Soja), no município de Rio Brilhante/MS; 8. ART de Serviço nº 927073, registrada em 21/11/2007, referente a assistência técnica em lavoura de soja, área de 62 ha, Fazenda Belle (Execução e Projeto -> Assessoria, Consultoria ou Assistência -> Cultura de Soja), no município de Rio Brilhante/MS; 9. ART de Serviço nº 927074, registrada em 21/11/2007, referente a assistência técnica em lavoura de soja, safra 2007/08, local Chácara União, área de 85 ha (Execução e Projeto -> Assessoria, Consultoria ou Assistência -> Cultura de Soja), no município de Rio Brilhante/MS; 10. ART de Serviço nº 935256, registrada em 20/12/2007,

referente a assistência técnica em lavoura de soja, safra 2007/08, área de 500 ha, Fazenda Três de Maio (Execução e Projeto -> Assessoria, Consultoria ou Assistência -> Cultura de Soja), no município de Rio Brillhante/MS; Considerando que foram atendidos os requisitos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo DEFERIMENTO da baixa das ARTs requeridas. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2266/2026	
Referência:	Processo nº F2026/046550-4	
Interessado:	Ruan Sampaio Dos Santos	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/046550-4, do interessado que requer registro provisório nos termos do artigo 57 da Lei nº 5.194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Colou grau em 17 de julho de 2026 pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CARATINGA, UNEC, no Curso de Agronomia, na modalidade Ead. Estando em ordem a documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo deferimento do registro provisório ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-MG: ART. 7º DA LEI Nº 5.194, DE 1966, COMBINADAS COM AS ATIVIDADES RELACIONADAS NO § 1º DO ART. 5º DA RESOLUÇÃO Nº 1.073, DE 2016. ATRIBUIÇÃO DE CAMPO DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL: DECRETO Nº 23.196, DE 1933, E ART. 5º DA RESOLUÇÃO Nº 218, DE 1973, DO CONFEA. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2267/2026	
Referência:	Processo nº F2026/041952-9	
Interessado:	Matias Freier	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/041952-9, que trata de baixa de ART do interessado, Engenheiro Agrônomo MATIAS FREIER, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa das seguintes ARTs: 1. ART de Obra/Serviço nº 1320250058932, registrada em 06/05/2025, referente a assistência técnica em 565ha de braquiária ruziziensis, como cobertura de solo para plantio direto (Agronomia, Agrícola, Florestal, Pesca e Aquicultura -> Fitotecnia e Fitossanidade -> de cultivo/produção -> de forrageiras e pastagens); 2. ART de Obra/Serviço nº 1320250058824, registrada em 06/05/2025, referente a assistência técnica em 475ha de milho safrinha no ano agrícola 2025 (Agronomia, Agrícola, Florestal, Pesca e Aquicultura -> Fitotecnia e Fitossanidade -> de cultivo/produção -> de cereais); 3. ART de Obra/Serviço nº 1320250058886, registrada em 06/05/2025, referente a assistência técnica em 1.422ha de milho safrinha, 136ha de crotalaria e 230ha de braquiária (Agronomia, Agrícola, Florestal, Pesca e Aquicultura -> Fitotecnia e Fitossanidade -> de cultivo/produção -> de cereais, de oleaginosas, e de cobertura vegetal); Considerando que foram atendidos os requisitos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo DEFERIMENTO da baixa das ARTs nº 1320250058932, 1320250058824 e 1320250058886. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2268/2026	
Referência:	Processo nº F2026/048002-3	
Interessado:	Richard De Moura Leite	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/048002-3, do interessado que requer registro provisório, nos termos do artigo 57 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Colou grau pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera em 06/07/2026 pelo Curso de Agronomia, na modalidade Semipresencial. Estando em ordem a documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo deferimento do registro provisório do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 37º, Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º, Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 5º, Decreto Federal N.º 23.196/1933 e Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2269/2026	
Referência:	Processo nº F2026/042198-1	
Interessado:	Matias Freier	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/042198-1, do Profissional MATIAS FREIER, que requer a baixa das ARTs:acima citadas. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo Deferimento da Baixa das ARTs:acima citadas. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2270/2026	
Referência:	Processo nº F2026/048185-2	
Interessado:	Eduardo Pierre Da Silva	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/048185-2, do interessado que requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado pela Universidade Federal Rural de Pernambuco em 24/08/2016 pelo curso de Agronomia. Considerando a regularidade da documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pela concessão do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-PE: Artigo 5º da Resolução nº 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2271/2026	
Referência:	Processo nº F2026/044104-4	
Interessado:	Matias Freier	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/044104-4, do profissional interessado, Engenheiro Agrônomo MATIAS FREIER, que requer a este Conselho a baixa das ARTs nº 1320210129843, 1320210130027, 1320220134491, 1320220134504, 1320230153334, 1320230153352, 1320240159775, 1320240159897, 1320250140901 e 1320250151676. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pela baixa das ARTs nº 1320210129843, 1320210130027, 1320220134491, 1320220134504, 1320230153334, 1320230153352, 1320240159775, 1320240159897, 1320250140901 e 1320250151676, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo MATIAS FREIER, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2272/2026	
Referência:	Processo nº F2026/049057-6	
Interessado:	Rafael Almeida Rodrigues	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/049057-6, do Engenheiro Agrônomo RAFAEL ALMEIDA RODRIGUES, que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do CONFEA. Diplomado em 09/01/2025 pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, da cidade de Londrina/PR, com polo de apoio presencial em Naviraí/MS, em razão da conclusão do Curso de Agronomia – Bacharelado, modalidade de ensino a distância – EAD. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo que o profissional terá as atribuições do artigo 37 do Decreto Federal nº 23.569/33, do artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/66, do artigo 5º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, do Decreto Federal nº 23.196/33 e do artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 do CONFEA, conforme instrução do Crea-PR. Terá o título de engenheiro agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2273/2026	
Referência:	Processo nº F2026/044111-7	
Interessado:	Matias Freier	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/044111-7, do profissional interessado, Engenheiro Agrônomo MATIAS FREIER, que requer a este Conselho a baixa das ARTs nº 1320250124245 e 1320250124259. Analisado o processo e considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pela baixa das ARTs nº 1320250124245 e 1320250124259, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo MATIAS FREIER, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2274/2026	
Referência:	Processo nº F2026/048716-8	
Interessado:	Matheus Rodrigues Piano	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/048716-8, do Engenheiro Agrônomo MATHEUS RODRIGUES PIANO, que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do CONFEA. Diplomado em 12/06/2023 pela Universidade Católica Dom Bosco – UCDB, da cidade de Campo Grande/MS, em razão da conclusão do Curso de Agronomia – Bacharelado, modalidade de ensino presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo que o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto nº 23.196/33. Terá o título de engenheiro agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2275/2026	
Referência:	Processo nº F2026/044344-6	
Interessado:	Alanna Tayse Pagnoncelli Corso	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/044344-6, da interessada, Engenheira Agrônoma ALANNA TAYSE PAGNONCELLI CORSO, que requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Considerando que a interessada solicitou a baixa das seguintes ARTs: 1) ART de obra/serviço nº 1320250096200, que é referente a projeto de custeio pecuário para recuperação de pastagem para gado. 2) ART de obra/serviço nº 1320250076041, que é referente a CPR de soja. Considerando que, conforme o art. 13 da Resolução nº 1.137/2023, do Confea, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente. Considerando que foram atendidos os requisitos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo DEFERIMENTO da baixa das ARTs nº 1320250096200 e 1320250076041. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2276/2026	
Referência:	Processo nº F2026/044442-6	
Interessado:	Alanna Tayse Pagnoncelli Corso	

- **EMENTA:** Baixa de ART

• **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/044442-6, que trata de baixa de ART da interessada, Engenheira Agrônoma ALANNA TAYSE PAGNONCELLI CORSO, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Considerando que a interessada solicitou a baixa das seguintes ARTs: 1. ART de Obra/Serviço nº 1320250041538, registrada em 27/03/2025, referente a projeto de custeio para formação de lavoura de soja da safra 2025/2026, na Fazenda Lagoa Vermelha, em 300 hectares (Assistência -> Agronomia, Agrícola, Florestal, Pesca e Aquicultura -> Colheita -> de outras formas de cultivo); 2. ART de Obra/Serviço nº 1320250040708, registrada em 25/03/2025, referente a projeto de custeio de soja da safra 2025/2026, na Fazenda Lagoa Vermelha, em 355 hectares (Assistência -> Agronomia, Agrícola, Florestal, Pesca e Aquicultura -> Colheita -> de outras formas de cultivo); 3. ART de Obra/Serviço nº 1320250040584, registrada em 25/03/2025, referente a projeto de custeio para formação de lavoura de soja da safra 2025/2026, na fazenda São José do Ouro, em 245 hectares (Assistência -> Agronomia, Agrícola, Florestal, Pesca e Aquicultura -> Colheita -> de outras formas de cultivo); 4. ART de Obra/Serviço nº 1320250063949, registrada em 15/05/2025, referente a projeto de custeio para formação de lavoura de soja da safra 2025/2026, na Fazenda Dois de Ouro, em 160 hectares (Assistência -> Agronomia, Agrícola, Florestal, Pesca e Aquicultura -> Fitotecnia e Fitossanidade -> de cultivo/produção); 5. ART de Obra/Serviço nº 1320250058868, registrada em 06/05/2025, referente a projeto de custeio de soja da safra 2025/2026, na Fazenda Capão Bonito, em 220 hectares (Assistência -> Agronomia, Agrícola, Florestal, Pesca e Aquicultura -> Colheita -> de outras formas de cultivo); 6. ART de Obra/Serviço nº 1320250055835, registrada em 28/04/2025, referente a projeto de formação de custeio de soja da safra 2025/2026, na Fazenda Santa Fé, em 193 hectares (Assistência -> Agronomia, Agrícola, Florestal, Pesca e Aquicultura -> Colheita -> de outras formas de cultivo); Considerando que foram atendidos os requisitos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo DEFERIMENTO da baixa das ARTs requeridas. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2277/2026	
Referência:	Processo nº F2026/044504-0	
Interessado:	João Marcelo De Menezes Fonseca	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/044504-0, do interessado, Engenheiro Agrônomo JOÃO MARCELO DE MENEZES FONSECA, que requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa da ART nº 1320250163848, que se refere ao plantio de soja safra 2025/2026 no P.A. São Pedro; Considerando que, conforme o art. 13 da Resolução nº 1.137/2023, do Confea, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente; Considerando que foram atendidos os requisitos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo DEFERIMENTO da baixa da ART nº 1320250163848. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2278/2026	
Referência:	Processo nº F2026/044507-4	
Interessado:	Rafael Santos Da Silva	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/044507-4, do interessado, Engenheiro Agrônomo Rafael Santos da Silva, que requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa da ART nº 1320260014684 referente a assistência técnica sobre área de cultivo de soja de 440 hectares safra 25/26; Considerando que, conforme o art. 13 da Resolução nº 1.137/2023, do Confea, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente; Considerando que foram atendidos os requisitos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo DEFERIMENTO da baixa da ART nº 1320260014684. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2279/2026	
Referência:	Processo nº F2026/044508-2	
Interessado:	Rafael Santos Da Silva	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/044508-2, do interessado, Engenheiro Agrônomo Rafael Santos da Silva, que requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa da ART nº 1320240169165, referente ao cultivo/produção de oleaginosas para a Fazenda Figueira. A ART é referente aos serviços prestados pela cooperativa Copasul Cooperativa Agrícola Sul Matogrossense. Considerando que, conforme o art. 13 da Resolução nº 1.137/2023, do Confea, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente; Considerando que foram atendidos os requisitos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo DEFERIMENTO da baixa da ART nº 1320240169165. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2280/2026	
Referência:	Processo nº F2026/044515-5	
Interessado:	Leandro Luiz Batistella	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/044515-5, do interessado, Engenheiro Agrônomo LEANDRO LUIZ BATISTELLA, que requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa das seguintes ARTs: 1) ART nº 1320220042052, que foi registrada em 07/04/2022 e se refere a Relatório Técnico Conclusivo de atividade para autorização ambiental (projeto de estudos ambientais); 2) ART nº 1320170068003, que foi registrada em 18/07/2017 e se refere à elaboração de projeto técnico e plantas, para obtenção de autorização ambiental para o corte de árvores nativas isoladas em áreas convertidas para uso alternativo do solo; 3) ART nº 1320240124999, que foi registrada em 17/09/2024 e se refere a laudo de uso atual dos solos e projeto de estudos ambientais. Considerando que, conforme o art. 13 da Resolução nº 1.137/2023, do Confea, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente; Considerando que foram atendidos os requisitos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo DEFERIMENTO da baixa das ARTs nº 1320220042052, 1320170068003 e 1320240124999. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2281/2026	
Referência:	Processo nº F2026/044516-3	
Interessado:	Leandro Luiz Batistella	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/044516-3, que trata de baixa de ART do interessado, Engenheiro Agrônomo LEANDRO LUIZ BATISTELLA, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa das seguintes ARTs: 1. ART de Obra/Serviço nº 1320230044878, registrada em 11/04/2023, referente à elaboração de PRADA na Fazenda Campinas (Projeto -> Meio Ambiente -> Gestão Ambiental -> de estudos ambientais), no município de Corumbá/MS; 2. ART de Obra/Serviço nº 1320260010911, registrada em 22/01/2026, referente a atividade de natureza ambiental (Projeto -> Meio Ambiente -> Gestão Ambiental -> de estudos ambientais), no município de Corumbá/MS; Considerando que foram atendidos os requisitos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo DEFERIMENTO da baixa das ARTs requeridas. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2282/2026	
Referência:	Processo nº F2026/044612-7	
Interessado:	Rafael Santos Da Silva	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/044612-7, do interessado, Engenheiro Agrônomo Rafael Santos da Silva, que requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa da ART nº 1320230002603 referente a safra de soja 2022/2023, na Fazenda Estrela. A ART é referente aos serviços prestados pela cooperativa Copasul Cooperativa Agrícola Sul Matogrossense. Considerando que, conforme o art. 13 da Resolução nº 1.137/2023, do Confea, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente; Considerando que foram atendidos os requisitos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo DEFERIMENTO da baixa da ART nº 1320230002603. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2283/2026	
Referência:	Processo nº F2026/044616-0	
Interessado:	Rafael Santos Da Silva	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/044616-0, do interessado, Engenheiro Agrônomo Rafael Santos da Silva, que requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa da ART nº 1320230160051, referente ao cultivo/produção de oleaginosas para a Fazenda Estrela. A ART é referente aos serviços prestados pela cooperativa Copasul Cooperativa Agrícola Sul Matogrossense. Considerando que, conforme o art. 13 da Resolução nº 1.137/2023, do Confea, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente; Considerando que foram atendidos os requisitos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo DEFERIMENTO da baixa da ART nº 1320230160051. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2284/2026	
Referência:	Processo nº F2026/044883-9	
Interessado:	Rafael Santos Da Silva	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/044883-9, do interessado, Engenheiro Agrônomo RAFAEL SANTOS DA SILVA, que requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa da ART nº 1320260013631, que se refere ao plantio de soja safra 2025/2026; Considerando que, conforme o art. 13 da Resolução nº 1.137/2023, do Confea, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente; Considerando que foram atendidos os requisitos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo DEFERIMENTO da baixa da ART nº 1320260013631. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2285/2026	
Referência:	Processo nº F2026/045067-1	
Interessado:	Luiz Felipe Gomes Machado	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/045067-1, que trata de baixa de ART do interessado, Engenheiro Agrônomo LUIZ FELIPE GOMES MACHADO, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa das seguintes ARTs: 1. ART de serviço nº 34, registrada em 30/05/2001, referente a projeto e execução de remembramento de 15 lotes no Jardim Noroeste (Execução e Projeto -> Urbanismo Parcelamento do Solo -> Remembramento), no município de Campo Grande/MS; 2. ART de serviço nº 715579, registrada em 01/02/1999, referente a lavoura de soja de 500 ha, CPR correspondente a 60.000 kg de soja em grãos, em Sidrolândia, com vencimento em 25/03/1999 (Execução e Projeto -> Cultura de Soja), no município de Dourados/MS; 3. ART de serviço nº 772651, registrada em 10/11/1999, referente a CPR correspondente a 79.980 kg, equivalentes a 1.333 sacas de 60 quilos cada, de soja em grãos, safra 99/00, tipo exportação padrão Concex (Execução e Projeto -> Cultura de Soja), no município de Dourados/MS; 4. ART de serviço nº 772654, registrada em 10/11/1999, referente a CPR correspondente a 144.000 kg (cento e quarenta e quatro mil quilogramas), a 2.400 sacas de 60 kg cada, de arroz em casca tipo "2", safra 1999/2000, com umidade máxima de 13,0 graus e impurezas máximas de 1,0% ardidos e 8,0% e avariados de 3,0% (Execução e Projeto -> Cultura de Soja), no município de Dourados/MS; 5. ART de serviço nº 772659, registrada em 18/01/2000, referente a avaliação de imóvel rural (Laudo Técnico -> Serviços Afins e Correlatos em Agronomia -> Atuação), no município de Dourados/MS; 6. ART de serviço nº 772660, registrada em 14/02/2000, referente a avaliação de imóvel rural (Avaliação -> Serviços Afins e Correlatos em Agronomia -> Atuação), no município de Nova Alvorada do Sul/MS; 7. ART de serviço nº 772661, registrada em 01/03/2000, referente a avaliação de imóvel rural (Avaliação -> Agroindústria -> Atuação), no município de Dourados/MS; 8. ART de serviço nº 772665 (tipo de registro: complementação), registrada em 10/05/2000, referente a avaliação de imóvel rural (Avaliação -> Imóveis Rurais -> Atuação), no município de Dourados/MS; 9. ART de serviço nº 11336639, registrada em 20/01/2012, referente a assistência técnica em área de 500 ha de lavoura de soja RR, safra 2011/12, na Fazenda 03 de Maio (Assistência Técnica -> Cultura de Soja -> Assessoria, Consultoria ou Assistência), no município de Rio Brilhante/MS; 10. ART de serviço nº 11336649, registrada em 20/01/2012, referente a assistência técnica em lavoura de 500 ha de soja RR, na Fazenda Mata Verde (Assistência Técnica -> Cultura de Soja -> Assessoria, Consultoria ou

Assistência), no município de Rio Brilhante/MS; Considerando que a Decisão Normativa nº 47, de 16 de dezembro de 1992, que dispunha sobre as atividades de Parcelamento do Solo Urbano, as competências para executá-las e dá outras providências, estava em vigor à época do registro da ART nº 34; Considerando que foram atendidos os requisitos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo DEFERIMENTO da baixa das ARTs nº 11336639, 11336649, 34, 715579, 772651, 772654, 772659, 772660, 772661, 772665. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2286/2026	
Referência:	Processo nº F2026/045079-5	
Interessado:	Luiz Felipe Gomes Machado	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/045079-5, que trata de baixa de ART do interessado, Engenheiro Agrônomo LUIZ FELIPE GOMES MACHADO, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa das seguintes ARTs: 1. ART de Serviço nº 772666, registrada em 05/06/2000, referente a avaliação de imóvel rural (execução e projeto -> imóveis rurais -> atuação), no município de Dourados/MS; 2. ART de Serviço nº 772667, registrada em 09/06/2000, referente a avaliação de imóvel rural (avaliação -> imóveis rurais -> atuação), no município de Dourados/MS; 3. ART de Cargo/Função nº 772668, registrada em 03/05/2000, referente ao desempenho de cargo e função técnica (cargo e função -> serviços afins e correlatos em agronomia -> desempenho de cargo ou função), no município de Dourados/MS; 4. ART de Serviço nº 840512, registrada em 21/05/2003, referente à elaboração de projeto e assistência técnica em lavoura de trigo, safra 2003, com área total de 200 hectares mecanizáveis (assistência técnica -> cultura de trigo -> atuação), no município de Campo Grande/MS; 5. ART de Serviço nº 840514, registrada em 01/10/2003, referente à assistência técnica permanente durante a fase de implantação à colheita da cultura de soja, na Chácara Sossego, local denominado Rincão (assistência técnica -> cultura de soja -> atuação), no município de Rio Brilhante/MS; 6. ART de Serviço nº 840516, registrada em 12/03/2004, referente à conservação e beneficiamento de produtos agrícolas armazenados (conservação -> cultura de soja e cultura de milho -> assessoria, consultoria ou assistência), no município de Rio Brilhante/MS; 7. ART de Serviço nº 840518, registrada em 29/11/2004, referente à conservação e beneficiamento de produtos agrícolas armazenados da safra de inverno e safrinha (conservação -> cultura de milho e cultura de trigo -> assessoria, consultoria ou assistência), no município de Rio Brilhante/MS; 8. ART de Serviço nº 840519, registrada em 07/04/2005, referente ao armazenamento de produtos agrícolas referente à safra 2004/2005 (conservação -> cultura de soja e cultura de milho -> assessoria, consultoria ou assistência), no município de Rio Brilhante/MS; 9. ART de Serviço nº 880120, registrada em 23/09/2005, referente à armazenagem de produtos agrícolas referente à safrinha 2005 (conservação -> cultura de milho e cultura de trigo -> assessoria, consultoria ou assistência), no município de Rio Brilhante/MS; 10. ART de Serviço nº 927054, registrada em 06/09/2006, referente à armazenagem de produtos agrícolas referente à safra de inverno de 2006 (análise/arbitramento -> assessoria, consultoria ou assistência), no município de Rio Brilhante/MS; Considerando que foram atendidos os

requisitos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo DEFERIMENTO da baixa das ARTs nº 772666, 772667, 772668, 840512, 840514, 840516, 840518, 840519, 880120 e 927054. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2287/2026	
Referência:	Processo nº F2026/045083-3	
Interessado:	Luiz Felipe Gomes Machado	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/045083-3, que trata de baixa de ART do interessado, Engenheiro Agrônomo LUIZ FELIPE GOMES MACHADO, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa das seguintes ARTs: 1. ART de Serviço nº 11074401, registrada em 03/12/2008, referente a assistência técnica em 800 ha de soja da safra 08/09 (Assistência Técnica -> Cultura de Soja -> Assessoria, Consultoria ou Assistência), no município de Rio Brilhante/MS; 2. ART de Serviço nº 11074876, registrada em 03/12/2008, referente a assistência técnica em 400 ha de soja da safra 08/2009 (Assistência Técnica -> Cultura de Soja -> Assessoria, Consultoria ou Assistência), no município de Rio Brilhante/MS; 3. ART de Serviço nº 11117370, registrada em 01/07/2009, referente a armazenagem de produtos agrícolas referente à safra 09/09 (Conservação -> Cultura de Soja/Cultura de Milho -> Atuação), no município de Rio Brilhante/MS; 4. ART de Serviço nº 11119453, registrada em 09/07/2009, referente a assistência técnica em área de milho safrinha da safra 09/09 (Assistência Técnica -> Cultura de Milho -> Assessoria, Consultoria ou Assistência), no município de Rio Brilhante/MS; 5. ART de Serviço nº 11149271, registrada em 11/11/2009, referente a assistência técnica em área de cultura de soja da safra 09/10 (Assistência Técnica -> Cultura de Soja -> Assessoria, Consultoria ou Assistência), no município de Rio Brilhante/MS; 6. ART de Serviço nº 11149322, registrada em 11/11/2009, referente a assistência técnica em área de soja da safra 09/10 (Assistência Técnica -> Cultura de Soja -> Assessoria, Consultoria ou Assistência), no município de Rio Brilhante/MS; 7. ART de Serviço nº 11149373, registrada em 11/11/2009, referente a assistência técnica em área de 150 ha de soja da safra 09/10 (Assistência Técnica -> Cultura de Soja -> Assessoria, Consultoria ou Assistência), no município de Rio Brilhante/MS; 8. ART de Serviço nº 11191851, registrada em 13/05/2010, referente a assistência técnica em área de 300 ha de milho safrinha da safra 2010/10 (Assistência Técnica -> Cultura de Milho/Outras Culturas Temporárias -> Assessoria, Consultoria ou Assistência), no município de Rio Brilhante/MS; 9. ART de Serviço nº 11191865, registrada em 13/05/2010, referente a assistência técnica em cultura de aveia para cobertura de solo e formação de palhada para plantio direto da cultura subsequente (Assistência Técnica -> Outras Culturas Temporárias -> Assessoria, Consultoria ou Assistência), no município de Rio Brilhante/MS; 10. ART de Serviço nº 11191896, registrada em 13/05/2010, referente a assistência técnica em área de milho safrinha de 150 ha e 450 ha de aveia para cobertura de solo e formação de palhada para

cultura subsequente (Assistência Técnica -> Cultura de Milho/Outras Culturas Perenes -> Assessoria, Consultoria ou Assistência), no município de Rio Brilhante/MS; Considerando que foram atendidos os requisitos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo DEFERIMENTO da baixa das ARTs nº 11074401, 11074876, 11117370, 11119453, 11149271, 11149322, 11149373, 11191851, 11191865 e 11191896. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2288/2026	
Referência:	Processo nº F2026/045092-2	
Interessado:	Luiz Felipe Gomes Machado	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/045092-2, que trata de baixa de ART do interessado, Engenheiro Agrônomo LUIZ FELIPE GOMES MACHADO, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa das seguintes ARTs: 1. ART de Serviço nº 11034709, registrada em 27/06/2008, referente a assistência técnica em 400,00 ha de milho safrinha, safra 08/08 (Assistência Técnica -> Cultura de Milho -> assessoria, consultoria ou assistência), no município de Rio Brilhante/MS; 2. ART de Serviço nº 11034718, registrada em 27/06/2008, referente a assistência técnica em 500,00 ha de milho safrinha, safra 08/08 (Assistência Técnica -> Cultura de Milho -> assessoria, consultoria ou assistência), no município de Rio Brilhante/MS; 3. ART de Serviço nº 11045666, registrada em 11/08/2008, referente a assistência técnica em 580,00 ha de milho safrinha da Fazenda Nova Esperança, safra 2008/08 (Assistência Técnica -> Cultura de Milho -> assessoria, consultoria ou assistência), no município de Sidrolândia/MS; Considerando que foram atendidos os requisitos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo DEFERIMENTO da baixa das ARTs nº 11034709, 11034718 e 11045666. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2289/2026	
Referência:	Processo nº F2026/045262-3	
Interessado:	Rafael Santos Da Silva	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/045262-3, do profissional Eng. Agrônomo Rafael Santos da Silva, que requer a baixa da ART n. 1320260013701. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo de parecer favorável a baixa da ART n. 1320260013701. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2290/2026	
Referência:	Processo nº F2026/045353-0	
Interessado:	Gustavo Czelusniak	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/045353-0, do profissional Eng. Agrônomo Gustavo Czelusniak, que requer as baixas das ARTs n. 1320260024015, 1320260024038 e 1320260024057. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320260024015, 1320260024038 e 1320260024057. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2291/2026	
Referência:	Processo nº F2026/045428-6	
Interessado:	Alanna Tayse Pagnoncelli Corso	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/045428-6, da profissional Eng^a Agrônoma ALANNA TAYSE PAGNONCELLI CORSO, que requer as baixas das ARTs n. 1320250055813, 1320250051541, 1320250051556, 1320250075939, 1320250096205, 1320250096210 e 1320260012411. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320250055813, 1320250051541, 1320250051556, 1320250075939, 1320250096205, 1320250096210 e 1320260012411. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2292/2026	
Referência:	Processo nº F2026/045517-7	
Interessado:	Anderson Pereira Da Silva	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/045517-7, do profissional Eng. Agrônomo ANDERSON PEREIRA DA SILVA, que requer as baixas das ARTs n. 1320230055204 e 1320260047502. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320230055204 e 1320260047502. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2293/2026	
Referência:	Processo nº F2026/045670-0	
Interessado:	Rafael Santos Da Silva	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/045670-0, do profissional Eng. Agrônomo Rafael Santos da Silva, que requer a baixa da ART n. 1320230012680. Informamos, que o profissional pertence ao quadro técnico da empresa Copasul Cooperativa Agrícola Sul Matogrossense. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230012680. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2294/2026	
Referência:	Processo nº F2026/045671-8	
Interessado:	Rafael Santos Da Silva	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/045671-8, do profissional Eng. Agrônomo Rafael Santos da Silva, que requer a baixa da ART n. 1320220093978. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220093978. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2295/2026	
Referência:	Processo nº F2026/045672-6	
Interessado:	Rafael Santos Da Silva	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/045672-6, do profissional Eng. Agrônomo Rafael Santos da Silva, que requer a baixa da ART n. 1320260009218. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo de parecer favorável a baixa da ART n. 1320260009218. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2296/2026	
Referência:	Processo nº F2026/045689-0	
Interessado:	Renan Miranda Viero	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/045689-0, do profissional interessado, Engenheiro Agrônomo RENAN MIRANDA VIERO, que requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320260001963. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo deferimento da baixa da ART nº 1320260001963, de autoria do Engenheiro Agrônomo RENAN MIRANDA VIERO, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2297/2026	
Referência:	Processo nº F2026/046028-6	
Interessado:	Raphael Ferreira Mecchi	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/046028-6, do profissional interessado, Engenheiro Agrícola RAPHAEL FERREIRA MECCHI, que requer a este Conselho a baixa da ART nº 11550941. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo deferimento da baixa da ART nº 11550941, de autoria do Engenheiro Agrícola RAPHAEL FERREIRA MECCHI, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2298/2026	
Referência:	Processo nº F2026/046270-0	
Interessado:	Rafael Santos Da Silva	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/046270-0, do Profissional RAFAEL SANTOS DA SILVA, que requer a baixa da ART': 1320250033478. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250033478. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2299/2026	
Referência:	Processo nº F2026/046271-8	
Interessado:	Rafael Santos Da Silva	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/046271-8, do Profissional RAFAEL SANTOS DA SILVA, que requer a baixa da ART': 1320260017321. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo Deferimento da Baixa da ART':1320260017321. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2300/2026	
Referência:	Processo nº F2026/046549-0	
Interessado:	Rafael Santos Da Silva	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/046549-0, do Profissional RAFAEL SANTOS DA SILVA, que requer a baixa da ART n. 1320260009211. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo Deferimento da Baixa da ART n. 1320260009211. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2301/2026	
Referência:	Processo nº F2026/046568-7	
Interessado:	Henrique Figueiredo Dobashi	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/046568-7, do Profissional HENRIQUE FIGUEIREDO DOBASHI, que requer a baixa da ART': 1320260058558. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320260058558. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2302/2026	
Referência:	Processo nº F2026/046570-9	
Interessado:	Thamires Esquivel Carvalho Moreno	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/046570-9, do Profissional THAMIRES ESQUIVEL CARVALHO MORENO, que requer a baixa da ART': 1320260087608. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320260087608. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2303/2026	
Referência:	Processo nº F2026/047287-0	
Interessado:	Sergio Augusto Porto Ribeiro	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/047287-0, do Profissional interessado Engenheiro Agrônomo SERGIO AUGUSTO PORTO RIBEIRO, que requer à este Conselho a baixa da ART nº: 11701683. Considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 11701683, em nome do(a) Engenheiro Agrônomo SERGIO AUGUSTO PORTO RIBEIRO, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2304/2026	
Referência:	Processo nº F2026/047470-8	
Interessado:	Francis Moretti De Souza	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/047470-8, do profissional Engenheiro Agrônomo Francis Moretti de Souza, que requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320260023810. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. ACEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pela baixa da ART nº: 1320260023810, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Francis Moretti de Souza. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2305/2026	
Referência:	Processo nº F2026/047471-6	
Interessado:	Francis Moretti De Souza	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/047471-6, do profissional Engenheiro Agrônomo Francis Moretti de Souza, que requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320250157106. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pela baixa da ART nº 1320250157106, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Francis Moretti de Souza. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2306/2026	
Referência:	Processo nº F2026/047472-4	
Interessado:	Francis Moretti De Souza	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/047472-4, do profissional Engenheiro Agrônomo Francis Moretti de Souza, que requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320260004409. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pela baixa da ART nº 1320260004409, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Francis Moretti de Souza. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2307/2026	
Referência:	Processo nº F2026/047473-2	
Interessado:	Francis Moretti De Souza	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/047473-2, do profissional Engenheiro Agrônomo Francis Moretti de Souza, que requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320250156707. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pela baixa da ART nº: 1320250156707, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Francis Moretti de Souza. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2308/2026	
Referência:	Processo nº F2026/047474-0	
Interessado:	Francis Moretti De Souza	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/047474-0, do interessado, Engenheiro Agrônomo FRANCIS MORETTI DE SOUZA, que requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa da ART nº 1320260008605, que se refere à safra de soja 2025/2026 em imóveis em Bataguassu/MS e Anaurilândia/MS; Considerando que, conforme o art. 13 da Resolução nº 1.137/2023, do Confea, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente; Considerando que foram atendidos os requisitos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo DEFERIMENTO da baixa da ART nº 1320260008605. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2309/2026	
Referência:	Processo nº F2026/047475-9	
Interessado:	Francis Moretti De Souza	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/047475-9, do interessado, Engenheiro Agrônomo FRANCIS MORETTI DE SOUZA, que requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa da ART nº 1320260023941, que se refere à assistência em cultivo, produção e colheita de cereais na Fazenda Califórnia; Considerando que, conforme o art. 13 da Resolução nº 1.137/2023, do Confea, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente; Considerando que foram atendidos os requisitos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo DEFERIMENTO da baixa da ART nº 1320260023941. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2310/2026	
Referência:	Processo nº F2026/047478-3	
Interessado:	Francis Moretti De Souza	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/047478-3, do interessado, Engenheiro Agrônomo FRANCIS MORETTI DE SOUZA, que requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa da ART nº 1320260004412, que se refere à safra de soja 2025/2026 na Fazenda Santa Rosa, em Bataguassu/MS; Considerando que, conforme o art. 13 da Resolução nº 1.137/2023, do Confea, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente; Considerando que foram atendidos os requisitos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo DEFERIMENTO da baixa da ART nº 1320260004412. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2311/2026	
Referência:	Processo nº F2026/047479-1	
Interessado:	Francis Moretti De Souza	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/047479-1, do profissional interessado, Engenheiro Agrônomo FRANCIS MORETTI DE SOUZA, que requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320250159047. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pela baixa da ART nº 1320250159047, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo FRANCIS MORETTI DE SOUZA, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2312/2026	
Referência:	Processo nº F2026/047480-5	
Interessado:	Francis Moretti De Souza	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/047480-5, do profissional interessado, Engenheiro Agrônomo FRANCIS MORETTI DE SOUZA, que requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320260023828. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pela baixa da ART nº 1320260023828, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo FRANCIS MORETTI DE SOUZA, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2313/2026	
Referência:	Processo nº F2026/047481-3	
Interessado:	Francis Moretti De Souza	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/047481-3, do profissional interessado, Engenheiro Agrônomo FRANCIS MORETTI DE SOUZA, que requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320250164859. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pela baixa da ART nº 1320250164859, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo FRANCIS MORETTI DE SOUZA, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2314/2026	
Referência:	Processo nº F2026/047498-8	
Interessado:	Tihago Dalbosco	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/047498-8, do profissional TIHAGO DALBOSCO, que requer a baixa das ART's: 1320200060434, 1320200060426, 1320200060392 e 1320200060335. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320200060434, 1320200060426, 1320200060392 e 1320200060335. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2315/2026	
Referência:	Processo nº F2026/047854-1	
Interessado:	Bruna Zaparoli Beretta	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/047854-1, da Eng. Agr. BRUNA ZAPAROLI BERETTA, que requer baixa de suas ARTs nºs 1320250089496 e 1320250089493. Considerando que a documentação apresentada atende ao estabelecido na Resolução nº 1137/2023 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo deferimento da baixa das ARTs nºs 1320250089496 e 1320250089493. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2316/2026	
Referência:	Processo nº F2026/048193-3	
Interessado:	Francis Moretti De Souza	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/048193-3, do Profissional FRANCIS MORETTI DE SOUZA, que requer a baixa da ART n. 1320250165445. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo Deferimento da Baixa da ART n. 1320250165445. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2317/2026	
Referência:	Processo nº F2026/048875-0	
Interessado:	Francis Moretti De Souza	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/048875-0, do Profissional FRANCIS MORETTI DE SOUZA, que requer a baixa da ART':1320260000509. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320260000509. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2318/2026	
Referência:	Processo nº F2026/048513-0	
Interessado:	Caio José Andrade	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/048513-0, do profissional CAIO JOSÉ ANDRADE, que requer a baixa das ART's:1320260048293 e 1320260070030. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's:1320260048293 e 1320260070030. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2319/2026	
Referência:	Processo nº F2026/048525-4	
Interessado:	Mario Marcio Vieira Machado	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/048525-4, do Profissional MARIO MARCIO VIEIRA MACHADO, que requer a baixa da ART:1320230130719. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo Deferimento da Baixa 1320230130719. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2320/2026	
Referência:	Processo nº F2026/049235-8	
Interessado:	Adriano Barbosa Dos Santos	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/049235-8, do Profissional ADRIANO BARBOSA DOS SANTOS, que requer a baixa das ART's: 1320230142134 e 1320240046984. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que o profissional é contratado da COPASUL, Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230142134 e 1320240046984. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2321/2026	
Referência:	Processo nº F2026/049236-6	
Interessado:	Cleiton Simao Zebalho	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/049236-6, do Profissional BRUNO ALVES BENANTE, que requer a baixa das ART's: 1320250115131, 1320250078038 e 1320250115138. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320250115131, 1320250078038 e 1320250115138. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2322/2026	
Referência:	Processo nº F2026/049381-8	
Interessado:	Telvi Marcelo Branco	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/049381-8, do Profissional TELVI MARCELO BRANCO, que requer a baixa das ART's: 1320250024802, 1320250075705, 1320250075735, 1320250075745, 1320250075752, 1320250024789, 1320240104612. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320250024802, 1320250075705, 1320250075735, 1320250075745, 1320250075752, 1320250024789, 1320240104612. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2323/2026	
Referência:	Processo nº F2026/049389-3	
Interessado:	Telvi Marcelo Branco	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/049389-3, do Profissional TELVI MARCELO BRANCO, que requer a baixa das ART's: 1320240137875, 1320240154066, 1320250041431, 1320250041354, 1320250143184 e 1320250122035. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240137875, 1320240154066, 1320250041431, 1320250041354, 1320250143184 e 1320250122035. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2324/2026	
Referência:	Processo nº F2026/049891-7	
Interessado:	Robert Willer Wobeto	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/049891-7, do Profissional ROBERT WILLER WOBETO, que requer a baixa da ART n. 1320260090544. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo Deferimento da Baixa da ART n. 1320260090544. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2325/2026	
Referência:	Processo nº F2026/049931-0	
Interessado:	Orildes Amaral Martins Junior	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/049931-0, do Profissional ORILDES AMARAL MARTINS JUNIOR, que requer a baixa das ARTs:1320250093194, 1320250098052, 1320250098194,1320250100335, 1320250100599 e 1320250100732. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo Deferimento da Baixa das ARTs:1320250093194, 1320250098052, 1320250098194,1320250100335, 1320250100599 e 1320250100732. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 584 de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2326/2026	
Referência:	Processo nº F2026/049934-4	
Interessado:	Orildes Amaral Martins Junior	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/049934-4, do Profissional ORILDES AMARAL MARTINS JUNIOR, que requer a baixa das ARTs 1320250101495, 1320250101683, 1320250102269, 1320250102835, 1320250103940, 1320250104294, 1320250108100 e 1320250108100. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo Deferimento da Baixa das ARTs 1320250101495, 1320250101683, 1320250102269, 1320250102835, 1320250103940, 1320250104294, 1320250108100 e 1320250108100. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Aline Baptista Borelli, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA